



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

REINSTRUÇÃO

CONTAS/2009

Coronel Freitas

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL	5
III - DA REINSTRUÇÃO	6
ANÁLISE	6
A.1 - Planejamento	6
A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias.....	6
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	7
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	7
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	7
A.1.3 - Orçamento Anual	8
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.2 - Receita	12
A.2.3 - Despesas	17
A.3 - Análise Financeira	20
A.3.1 - Movimentação Financeira	20
A.4 - Análise Patrimonial	23
A.4.1 - Situação Patrimonial	23
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	25
A.4.3 - Variação Patrimonial	26
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	27
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa	30
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	30
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	31

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	38
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	40
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	42
A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo	44
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	44
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	45
A.7 - Do Controle Interno	46
A.8 - Outras Restrições	48
CONCLUSÃO.....	71
ANEXO II.....	80
ANEXO III.....	80



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-10/00266211
UNIDADE	Município de Coronel Freitas
RESPONSÁVEL/ INTERESSADO	Sr. Mauri José Zucco - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2009, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	4.025/2010

INTRODUÇÃO

O **Município de Coronel Freitas** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00266211**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 8.982, de 19/05/2010, bem como bimestralmente, por

meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II – DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 3.232/2010, de 30/09/2010, integrante do Processo nº PCP-10/00266211.

A Exma. Substituta de Conselheiro, Sabrina Nunes Locken, através do Despacho Singular (fl. 392), de 1º/10/2010, determinou à DMU que, com fundamento no art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000, encaminhasse ao Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Sr. Mauri José Zucco, cópia do Relatório Técnico, nº 3.232/2010, para que o Responsável oferecesse, querendo, justificativas ou esclarecimentos, que julgasse necessários, especialmente quanto aos itens “I.A.1”, “I.B.1” e “I.B.23” da parte conclusiva do referido relatório, o que foi efetuado através do ofício nº TC/DMU 13.226/2010, de 05/10/2010 (fl. 393).

Conforme solicitação da Exma. Substituta de Conselheiro, o Prefeito Municipal, Sr. Mauri José Zucco, pelo ofício nº 301/2010, de 26/10/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 394 – 995 do processo.

A Exma. Substituta de Conselheiro, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especialmente quanto às restrições contidas nos itens “I.A.1”, “I.B.1” e “I.B.23” da conclusão do citado Relatório. Contudo, considerando que a restrição “I.B.23” possui relação direta com os itens I.B.9, I.B.11, I.B.12, I.B.13, I.B.14, I.B.15, I.B.16, I.B.18, I.B.19, I.B.20, I.B.21 e I.B.22, nesta oportunidade somente serão analisadas, por esta Instrução, referidas restrições e as contidas nos itens “I.A.1”, “I.B.1”, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/07/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 25/08/2005, resultando na Lei nº

1438/2005, de 25/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 19/09/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 20/10/2008, resultando na Lei nº 1.621, de 22/10/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 14/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 17/12/2008, resultando na Lei nº 1.627, de 17/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 14.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 14.000.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 27/06/2005, nas dependências das Regiões descentralizadas do Município, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 10/09/2008, nas dependências da SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 30/10/2008, nas dependências da SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 1627, de 17/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 14.000.000,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **50.000,00**, que corresponde a **0,36%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Descrição	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	14.000.000,00
Ordinários	13.950.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
(+) Créditos Adicionais	3.452.205,01
Suplementares	3.448.205,01
Especiais	4.000,00
(-) Anulações de Créditos	1.831.702,06
Orçamentários/Suplementares	1.831.702,06
(=) Créditos Autorizados	15.620.502,95

Fonte: Sistema e-Sfinge e decretos (fls. 307 e 308)

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	1.033.998,90	29,95
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.831.702,06	53,06
Outros Recursos não Identificados e Convênios	586.504,05	16,99
T O T A L	3.452.205,01	100,00

Fonte: Sistema e-Sfinge e decretos (fls. 307 e 308)

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 3.452.205,01**, equivalendo a **24,66%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **99,88%** e os especiais **0,12%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.831.702,06**, equivalendo a **13,08%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	14.000.000,00	14.839.679,70	839.679,70
DESPESA	15.620.502,95	14.860.477,63	760.025,32
Déficit de Execução Orçamentária		20.797,93	

Obs.: a divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao apontado no item A.8.6.

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.415.425,29

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

Das Demais Unidades	4.424.254,41
TOTAL DAS RECEITAS	14.839.679,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.043.093,19
Das Demais Unidades	4.817.384,44
TOTAL DAS DESPESAS	14.860.477,63
DÉFICIT	(20.797,93)

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 384.885,80**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	10.415.425,29
Das Demais Unidades	4.424.254,41
TOTAL DAS RECEITAS	14.839.679,70
DESPESAS	
Da Prefeitura	10.043.093,19
(-) Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior) – Anexo III deste Relatório	384.885,80
Das Demais Unidades	4.817.384,44
TOTAL DAS DESPESAS	14.475.591,83
SUPERÁVIT	364.087,87

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 364.087,87** representando **2,45%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,29** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 364.087,87** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 757.217,90** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 393.130,03**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 757.217,90**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 10.415.425,29** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 3.103.487,65**), e a Despesa Realizada **R\$ 9.658.207,39**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,10%** da Receita Arrecadada do Município e **7,27%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 757.217,90**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	757.217,90
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	393.130,03
TOTAL	SUPERÁVIT	364.087,87

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 364.087,87** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 757.217,90**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 393.130,03**.

Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Fundo Municipal de Assistência

Desconsiderando o resultado orçamentário do Fundo Municipal de Assistência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	RECEITA	DESPESA	Resultado
Prefeitura e Demais Unidades	14.839.679,70	14.475.591,83	364.087,87
(-) Fundo de Assistência	272.819,44	273.652,55	(833,11)
Resultado Ajustado	14.566.860,26	14.201.939,28	364.920,98

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Fundo de Assistência, apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 364.920,98** representando **2,51 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **0,30** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Observa-se que o Fundo de Assistência de Coronel Freitas apresentou déficit orçamentário de R\$ 833,11, fazendo com que o Município arque com o mesmo, portanto, o superávit de execução orçamentária do Município (orçamento consolidado) é da ordem de R\$ 364.087,87, representando 2,45% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,29 arrecadação mensal média do exercício.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 14.839.679,70** equivalendo a **106,00%** da receita orçada.

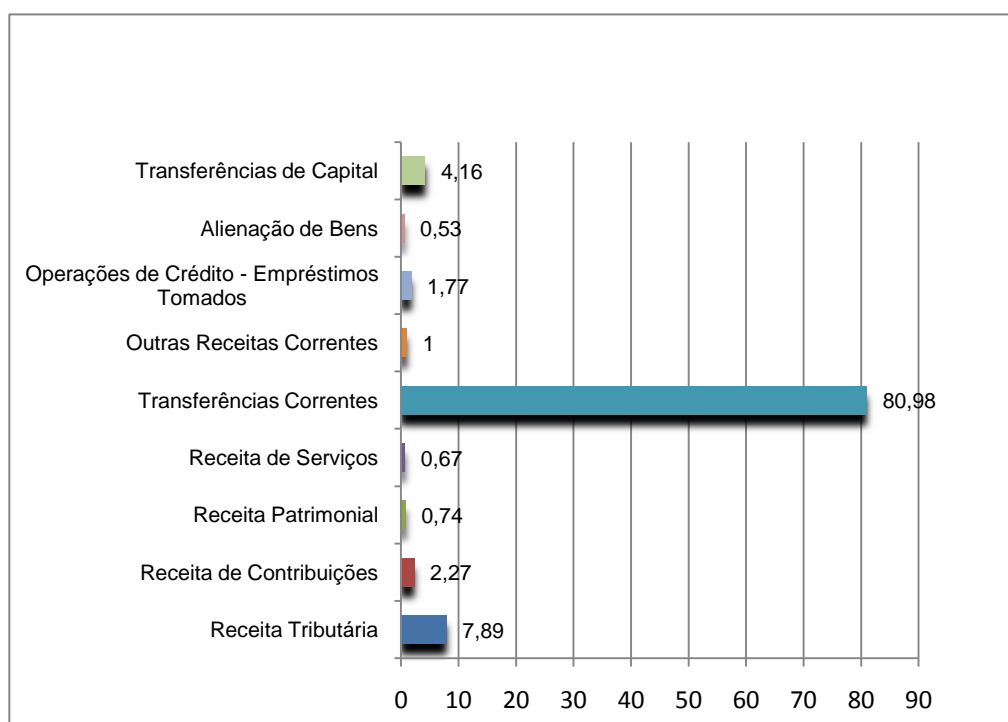
A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR ORIGEM	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	829.280,91	6,62	1.157.407,69	7,67	1.170.423,62	7,89

Receita de Contribuições	288.541,42	2,30	326.463,15	2,16	336.214,90	2,27
Receita Patrimonial	107.580,76	0,86	140.353,91	0,93	109.493,80	0,74
Receita de Serviços	177.499,86	1,42	103.276,34	0,68	100.126,11	0,67
Transferências Correntes	9.939.387,91	79,39	11.850.018,70	78,48	12.016.978,02	80,98
Outras Receitas Correntes	304.784,01	2,43	180.446,42	1,20	148.199,99	1,00
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	329.998,46	2,64	97.130,30	0,64	261.986,72	1,77
Alienação de Bens	24.995,00	0,20	145.422,76	0,96	79.222,00	0,53
Transferências de Capital	517.178,73	4,13	1.099.072,01	7,28	617.034,54	4,16
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.519.247,06	100,00	15.099.591,28	100,00	14.839.679,70	100,00

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



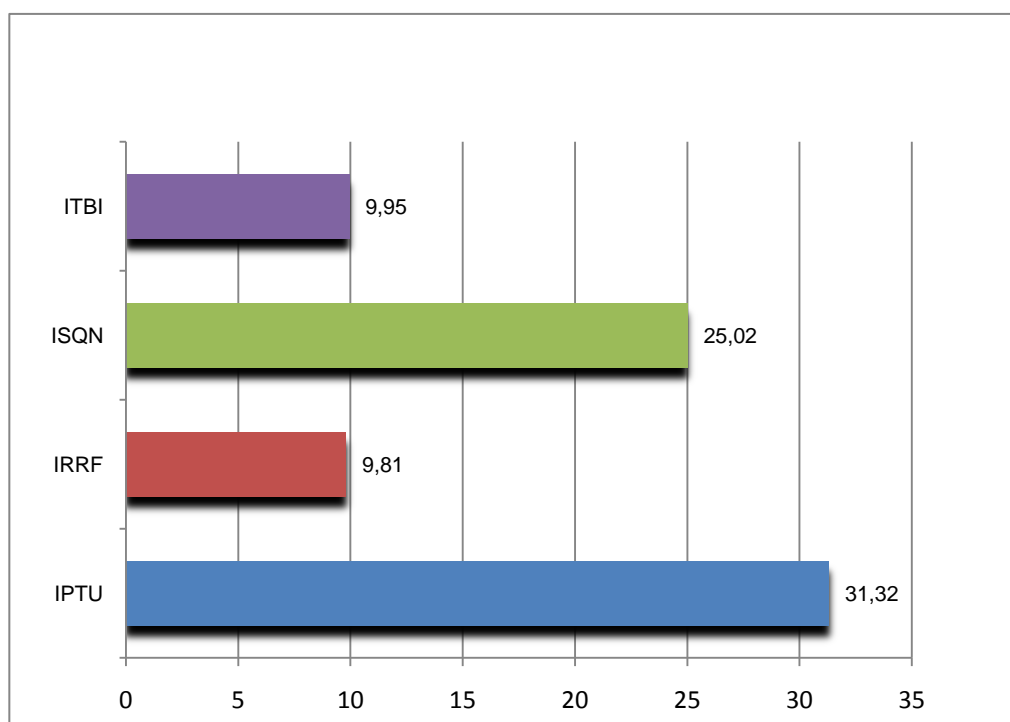
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	581.589,65	70,13	897.196,55	77,52	890.706,58	76,10
IPTU	228.697,76	27,58	253.015,65	21,86	366.553,65	31,32
IRRF	191.949,13	23,15	230.687,48	19,93	114.777,35	9,81
ISQN	93.144,79	11,23	304.907,19	26,34	292.870,84	25,02
ITBI	67.797,97	8,18	108.586,23	9,38	116.504,74	9,95
Taxas	227.004,68	27,37	250.350,96	21,63	271.532,60	23,20
Contribuições de Melhoria	20.686,58	2,49	9.860,18	0,85	8.184,44	0,70
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	829.280,91	100,00	1.157.407,69	100,00	1.170.423,62	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2009	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	221.371,48	1,49
Contribuições Econômicas	114.843,42	0,77
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	103.972,69	0,70
Outras Contribuições Econômicas	10.870,73	0,07
Total da Receita de Contribuições	336.214,90	2,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	14.839.679,70	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.939.387,91	79,39	11.850.018,70	78,48	12.016.978,02	80,98
Transferências Correntes da União	4.586.596,04	36,64	5.782.503,26	38,30	5.690.153,79	38,34
Cota-Parte do FPM	4.089.820,46	32,67	5.568.563,44	36,88	5.107.161,93	34,42
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(667.220,68)	(5,33)	(934.570,51)	(6,19)	(977.848,23)	(6,59)
Cota do ITR	4.888,64	0,04	4.782,39	0,03	23.655,68	0,16
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB – ITR	0,00	0,00	(638,52)	0,00	(1.798,50)	(0,01)
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	574.747,78	4,59	631.009,57	4,18	693.323,90	4,67
Transferência de Recursos do FNAS	110.669,90	0,88	91.617,13	0,61	95.444,17	0,64
Transferências de Recursos do FNDE	252.312,35	2,02	253.917,78	1,68	321.916,22	2,17

Outras Transferências da União	221.377,59	1,77	167.821,98	1,11	428.298,62	2,89
Transferências Correntes do Estado	4.417.432,74	35,29	4.946.421,52	32,76	4.971.239,46	33,50
Cota-Parte do ICMS	4.461.341,96	35,64	5.065.329,55	33,55	5.312.658,71	35,80
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS	(731.651,42)	(5,84)	(926.881,82)	(6,14)	(1.061.833,62)	(7,16)
Cota-Parte do IPVA	344.899,49	2,75	409.611,07	2,71	486.126,08	3,28
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	(19.246,89)	(0,15)	(54.564,15)	(0,36)	(97.170,87)	(0,65)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	201.641,21	1,61	194.280,72	1,29	74.922,03	0,50
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação	(33.669,68)	(0,27)	(35.612,11)	(0,24)	(14.059,65)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	0,00	0,00	18.159,38	0,12	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	21.958,46	0,18	52.618,88	0,35	74.300,82	0,50
Outras Transferências do Estado	172.159,61	1,38	223.480,00	1,48	196.295,96	1,32
Transferências Multigovernamentais	914.705,13	7,31	1.098.256,38	7,27	1.324.549,32	8,93
Transferências de Recursos do FUNDEB	914.705,13	7,31	1.098.256,38	7,27	1.324.549,32	8,93
Transferências de Convênios	20.654,00	0,16	22.837,54	0,15	31.035,45	0,21
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	517.178,73	4,13	1.099.072,01	7,28	617.034,54	4,16
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	10.456.566,64	83,52	12.949.090,71	85,76	12.634.012,56	85,14
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.519.247,06	100,00	15.099.591,28	100,00	14.839.679,70	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 74.980,07**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	75.913,61	87,25	55.998,05	91,62	62.616,63	83,51
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	11.094,75	12,75	5.123,85	8,38	12.363,44	16,49
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	87.008,36	100,00	61.121,90	100,00	74.980,07	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 261.986,72**, correspondendo a **1,77%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 14.860.477,63** equivalendo a **96,20%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 384.885,80** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 14.475.591,83**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	319.194,70	2,63	345.333,14	2,29	396.005,26	2,66

04-Administração	1.704.332,75	14,07	2.211.376,15	14,65	2.425.350,88	16,32
08-Assistência Social	525.239,77	4,34	688.104,64	4,56	718.946,35	4,84
10-Saúde	2.785.855,72	22,99	2.889.134,80	19,14	3.191.680,93	21,48
12-Educação	2.896.216,90	23,90	3.305.444,49	21,89	3.530.800,61	23,76
13-Cultura	91.631,48	0,76	119.027,38	0,79	85.347,10	0,57
15-Urbanismo*	786.325,85	6,49	1.724.646,88	11,42	1.541.423,11	10,37
16-Habitação	61.367,01	0,51	510.355,68	3,38	325.135,71	2,19
18-Gestão Ambiental	9.230,43	0,08	134.750,00	0,89	31.390,00	0,21
20-Agricultura	936.322,32	7,73	842.415,45	5,58	748.108,41	5,03
22-Indústria	45,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Transporte	1.283.003,85	10,59	1.435.774,43	9,51	883.536,64	5,95
27-Desporto e Lazer	275.411,06	2,27	241.843,72	1,60	268.522,64	1,81
28-Encargos Especiais	441.365,89	3,64	650.235,24	4,31	714.229,99	4,81
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.115.542,73	100,00	15.098.442,00	100,00	14.860.477,63	100,00

*Fonte: Sistema e-Sfinge

Desconsiderando o valor de **R\$ 384.885,80** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 14.475.591,83**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	10.966.044,88	90,51	12.960.347,03	85,84	13.012.233,99	87,56
Pessoal e Encargos	5.398.717,48	44,56	6.275.738,93	41,57	6.770.392,02	45,56
Aposentadorias e Reformas	204.257,73	1,69	220.400,45	1,46	209.147,07	1,41
Contratação por Tempo Determinado	636.143,95	5,25	621.821,95	4,12	741.481,11	4,99

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Salário-Família	0,00	0,00	854,26	0,01	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.542.623,51	29,24	4.149.449,60	27,48	4.409.627,32	29,67
Obrigações Patronais	890.198,86	7,35	1.044.834,84	6,92	1.225.177,55	8,24
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	124.894,03	1,03	172.078,68	1,14	171.286,05	1,15
Sentenças Judiciais	599,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	66.299,15	0,44	0,00	0,00
Despesa com Pessoal e Encargos não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	0,00	0,00	0,00	0,00	13.672,92	0,09
Juros e Encargos da Dívida	166.777,88	1,38	215.493,62	1,43	226.262,78	1,52
Juros sobre a Dívida por Contrato	166.777,88	1,38	215.493,62	1,43	226.262,78	1,52
Outras Despesas Correntes	5.400.549,52	44,58	6.469.114,48	42,85	6.015.579,19	40,48
Diárias - Civil	24.035,05	0,20	9.659,17	0,06	28.214,10	0,19
Material de Consumo	1.643.548,98	13,57	2.192.333,93	14,52	1.736.270,88	11,68
Material de Distribuição Gratuita	182.920,78	1,51	96.682,02	0,64	88.573,11	0,60
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	21.536,81	0,14	32.970,61	0,22
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	165.575,58	1,37	137.686,61	0,91	156.332,34	1,05
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.765.687,01	22,83	3.298.940,50	21,85	2.988.843,40	20,11
Contribuições	96.180,00	0,79	102.135,00	0,68	121.515,00	0,82
Subvenções Sociais	76.155,85	0,63	35.086,00	0,23	67.714,08	0,46
Obrigações Tributárias e Contributivas	132.362,35	1,09	141.206,20	0,94	189.022,90	1,27
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	98.597,08	0,81	125.620,20	0,83	107.128,12	0,72
Sentenças Judiciais	19.458,15	0,16	103.192,97	0,68	298.035,27	2,01
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	31.584,43	0,21	31.430,21	0,21
Indenizações e Restituições	24.474,05	0,20	9.019,20	0,06	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes não classificadas de acordo com a codificação da Portaria 163	171.554,64	1,42	164.431,44	1,09	169.529,17	1,14
DESPESAS DE CAPITAL	1.149.497,85	9,49	2.138.094,97	14,16	1.848.243,64	12,44
Investimentos	1.052.603,17	8,69	1.955.702,49	12,95	1.612.475,21	10,85

Obras e Instalações	498.979,95	4,12	1.553.565,34	10,29	1.226.735,43	8,26
Equipamentos e Material Permanente	553.623,22	4,57	281.980,00	1,87	304.962,38	2,05
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	120.157,15	0,80	6.000,00	0,04
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	74.777,40	0,50
Amortização da Dívida	96.894,68	0,80	182.392,48	1,21	235.768,43	1,59
Principal da Dívida Contratual Resgatado	96.894,68	0,80	182.392,48	1,21	235.768,43	1,59
Despesa Orçamentária	12.115.542,73	100,00	15.098.442,00	100,00	14.860.477,63	100,00

Desconsiderando o valor de **R\$ 384.885,80** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 14.475.591,83**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	*1.785.384,15
Bancos Conta Movimento	758.190,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	116.593,52
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	473.056,56
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	437.543,25
(+) ENTRADAS	16.618.580,56
Receita Orçamentária	14.839.679,70
Receitas Correntes Arrecadadas	13.881.436,44

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Receitas de Capital Arrecadadas	958.243,26
Extraorçamentárias	1.778.900,86
Realizável	37.804,05
Restos a Pagar	449.402,06
Consignações - Entrada	1.225.519,13
Depósitos de Diversas Origens	21.321,38
Acréscimos Patrimoniais	44.854,24
(-) SAÍDAS	16.404.866,57
Despesa Orçamentária	14.860.477,63
Despesas Correntes	13.012.233,99
Despesas de Capital	1.848.243,64
Extraorçamentárias	1.544.388,94
Realizável	37.412,33
Restos a Pagar	219.765,42
Consignações - Saída	1.225.805,96
Depósitos de Diversas Origens	50.812,97
Serviço da Dívida a Pagar	10.591,30
Decréscimos Patrimoniais	0,96
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.002.150,61
Banco Conta Movimento	396.230,50
Bancos Conta Vinculada	558.467,85
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	677.018,36
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	370.433,90

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.3.1)

Diante das informações trazidas pelo responsável no item A.8.7 deste relatório, o fluxo financeiro⁴ do Município no exercício passou a ser o seguinte:

⁴ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	*1.785.384,15
Bancos Conta Movimento	758.190,82
Vinculado em Conta Corrente Bancária	116.593,52
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	473.056,56
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	437.543,25
(+) ENTRADAS	16.618.580,56
Receita Orçamentária	14.839.679,70
Receitas Correntes Arrecadadas	13.881.436,44
Receitas de Capital Arrecadadas	958.243,26
Extraorçamentárias	1.778.900,86
Realizável	37.804,05
Restos a Pagar	449.402,06
Consignações - Entrada	1.225.519,13
Depósitos de Diversas Origens	21.321,38
Acréscimos Patrimoniais	44.854,24
(-) SAÍDAS	16.404.866,57
Despesa Orçamentária	14.860.477,63
Despesas Correntes	13.012.233,99
Despesas de Capital	1.848.243,64
Extraorçamentárias	1.544.388,94
Realizável	37.413,29
Restos a Pagar	219.765,42
Consignações - Saída	1.225.805,96
Depósitos de Diversas Origens	50.812,97
Serviço da Dívida a Pagar	10.591,30
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.002.150,61

Prazo, 2.2.1.0.0.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Banco Conta Movimento	396.230,50
Bancos Conta Vinculada	558.467,85
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	677.018,36
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	370.433,90

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

*Obs.: No Balanço Financeiro do exercício de 2009, o saldo total de abertura é de R\$ 1.788.384,15, diferente do contido no Balanço Financeiro de 2008, que apresenta o valor de R\$ 1.785.384,15, demonstrando uma diferença de R\$ 3.000,00.

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	207.791,08
Vinculado em C/C Bancária	499.456,41
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	129.737,14
Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados	341.138,32
TOTAL	1.178.122,95

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO	2008	2009	PASSIVO	2008	2009
Financeiro	1.786.075,25	2.002.451,44	Financeiro	295.695,38	486.594,92
Disponível	1.785.384,15	2.002.151,10	Depósitos	66.971,28	37.192,86
Bancos Conta Movimento	758.190,82	396.230,99	Consignações	34.979,69	34.692,86
Bancos Conta Vinculada	116.593,52	558.467,85	Depósitos de Diversas Origens	31.991,59	2.500,00
Aplicações Financeiras de Recursos Próprios	473.056,56	677.018,36	Restos a Pagar	228.724,10	449.402,06
Aplicações Financeiras de	437.543,25	370.433,90	Obrigações a Pagar	228.724,10	449.402,06

Recursos Vinculados					
Realizável	691,10	300,34			
Créditos a Receber	691,10	300,34			
Permanente	11.965.488,48	15.356.794,09	Permanente	1.880.006,99	1.761.727,40
Créditos	20.933,26	3.115.186,59	Dívida Fundada Interna	555.537,18	462.516,16
Créditos a Receber	579,62	579,62	Débitos Consolidados	1.324.469,81	1.299.211,24
Devedores - Entidades e Agentes	19.045,57	3.113.298,90	Dívidas Renegociadas	191.385,48	166.131,16
Empréstimos e Financiamentos	1.308,07	1.308,07	Obrigações a Pagar	1.133.084,33	1.133.080,08
Dívida Ativa	1.539.832,17	1.546.231,65			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	92.000,00	106.911,23			
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	1.447.832,17	1.439.320,42			
Realizável a Longo Prazo	893.054,40	522.886,28			
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	893.054,40	522.886,28			
Imobilizado	9.511.668,65	10.172.489,57			
Bens Móveis e Imóveis	9.511.668,65	10.172.489,57			
Bens Imóveis	6.390.857,45	6.810.877,45			
Bens Móveis	3.120.811,20	3.361.612,12			
ATIVO REAL	13.751.563,73	17.359.245,53	PASSIVO REAL	2.175.702,37	2.248.322,32
SALDO PATRIMONIAL			SALDO PATRIMONIAL	11.575.861,36	15.110.923,21
TOTAL	13.751.563,73	17.359.245,53	TOTAL	13.751.563,73	17.359.245,53

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 406.928,18**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Depósitos de Diversas Origens	2.500,00
Consignações	20.672,88
Obrigações a Pagar	383.755,30
TOTAL	406.928,18

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.786.075,25	2.002.451,44	216.376,19
Passivo Financeiro	295.695,38	486.594,92	(190.899,54)
Saldo Patrimonial Financeiro	1.490.379,87	1.515.856,52	25.476,65

Obs.: a divergência entre a variação do saldo patrimonial financeiro e o resultado da execução orçamentária refere-se ao apontado no item A.8.6.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.515.856,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,24** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 25.476,65**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.490.379,87** para um superávit financeiro de **R\$ 1.515.856,52**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 1.178.122,95**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 406.928,18**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 771.194,77** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,35** de dívida a curto prazo.

A.4.2.3 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Fundo Municipal de Assistência

Excluindo o resultado do Fundo Municipal de Assistência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2008 e 2009:

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2008

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	1.786.075,25	566.043,02	1.220.032,23
Passivo Financeiro	295.695,38	0,00	295.695,38

Resultado do Patrimônio Financeiro em 2009

Grupo Patrimonial	Município	Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	2.002.451,44	565.209,91	1.437.241,53
Passivo Financeiro	486.594,92	0,00	486.594,92

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	1.220.032,23	1.437.241,53	217.209,30
Passivo Financeiro	295.695,38	486.594,92	(190.899,54)
Saldo Patrimonial Financeiro	924.336,85	950.646,61	26.309,76

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Superávit Financeiro** de **R\$ 950.646,61** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,34** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação **positiva** de **R\$ 26.309,76**, passando de um **superávit financeiro** de **R\$ 924.336,85** para um **superávit financeiro** de **R\$ 950.646,61**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	14.738.577,78
Receita Orçamentária	14.839.679,70
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	101.101,92
Alienação de Bens - Mutações	26.065,62
Liquidação de Créditos	75.036,30

Despesa Efetiva	13.030.571,79
Despesa Orçamentária	14.860.477,63
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.829.905,84
Aquisição de Bens	1.711.630,50
Desincorporações de Passivos	118.275,34
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.708.005,99
Variações Ativas	3.701.463,03
Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais)	3.271.449,89
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Acréscimos Patrimoniais)	374.555,26
Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais)	55.457,88
(-) Variações Passivas	1.874.407,24
Desincorporações de Ativos (Decréscimos Patrimoniais)	1.804.279,06
Ajustes de Bens, Valores e Créditos (Decréscimos Patrimoniais)	70.128,18
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.827.055,79
RESULTADO PATRIMONIAL	
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.708.005,99
(+) Resultado Patrimonial-IEO	1.827.055,79
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.535.061,78
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	11.575.861,36
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	3.535.061,78
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	15.110.923,14

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.880.006,99	1.710.791,09
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	93.021,02	78.994,02
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	10.591,30	10.591,30
Saldo para o Exercício Seguinte	1.776.394,67	1.621.205,77

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.964.868,13	15,69	1.880.006,99	12,45	1.776.394,67	11,97

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.4.4.1)

Diante das informações trazidas pelo responsável no item A.8.14 deste relatório, a movimentação da dívida consolidada do Município passa ser a seguinte:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	1.880.006,99	1.710.791,09
(-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutação Ativa)	93.021,02	78.994,02
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutação Ativa)	25.254,32	25.254,32
(-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Resultado Aumentativo)	4,25	4,25
Saldo para o Exercício Seguinte	1.761.727,40	1.606.538,50

Fonte: Balanço Financeiro e Demonstração das Variações Patrimoniais

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	1.964.868,13	15,69	1.880.006,99	12,45	1.761.727,40	11,87

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	295.695,38
Consignações - Entrada	1.225.519,13
Depósitos de Diversas Origens - Entrada	21.321,38
Restos a Pagar-Entrada	449.402,06
Consignações - Saída	1.225.805,96
Depósitos de Diversas Origens - Saída	50.812,97
Restos a Pagar - Saída	219.765,42
Serviço da Dívida a Pagar - Saída	10.591,30
Saldo para o Exercício Seguinte	484.962,30

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2007		2008		2009	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	195.958,70	1,57	295.695,38	1,99	484.962,30	3,27

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.539.832,17
Recebimento de Dívida Ativa	75.036,30
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	81.488,25
Saldo para o Exercício Seguinte	1.546.284,12

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais e Sistema e-Sfinge (fl. 257)

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	366.553,65	3,07
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	292.870,84	2,45
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	114.777,35	0,96
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	116.504,74	0,98
Cota do ICMS	5.312.658,71	44,49
Cota-Parte do IPVA	486.126,08	4,07
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	74.922,03	0,63
Cota-Parte do FPM	5.107.161,93	42,76
Cota do ITR	23.655,68	0,20
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	32.461,31	0,27

Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos.	14.885,43	0,12
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	11.942.577,75	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	16.034.147,31
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência à Saúde do Servidor	221.371,48
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.152.710,87
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.660.064,96

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	581.333,70
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	581.333,70

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	2.220.456,13
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	2.220.456,13

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 15 – Transferências de Recursos do FNDE (R\$ 251.087,11, fl. 250), 22 – Transferências de Convênios (R\$ 180.021,09, fl. 251) e 94 - Transferências de Depósitos Bancários (4.679,85, fl. 305)	435.788,05

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Anexo I deste Relatório)	86.694,58
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	522.482,63

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	581.333,70	4,87
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	2.220.456,13	18,59
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	522.482,63	4,37
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	828.161,55	6,93
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.107.468,75	26,02
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	2.985.644,44	25,00
Valor acima do Limite (25%)	121.824,31	1,02

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.107.468,75** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,02%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 121.824,31**, representando **1,02%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.324.549,32
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.324.549,32
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	794.729,59
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	786.186,66
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	8.542,93

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação da Fonte de Recurso: 18 (Despesas configuradas nos grupos de destinação 1 e 2, no montante de R\$ 736.692,38 (fls. 259-261) mais o total de R\$ 54.912,52, configurado no grupo 3 (Recursos de Exercícios Anteriores), sendo que deste último foi excluído o valor de R\$ 5.418,24, considerado no item A.5.1.4 deste relatório – Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 786.186,66**, equivalendo a **59,36%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma, aponta-se a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 – Total de Gastos Efetuados com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos com Recursos do FUNDEB no valor de R\$ 786.186,66, representando 59,36% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 794.729,59, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 8.542,93 ou 0,64%, descumprindo o estabelecido no artigo 60, inciso XII dos ADCT c/c o art. 22 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.5.1.2.1)

Manifestação do Responsável (fls. 395 e 534-563)

O Responsável alega que:

Todos os gastos com profissionais do magistério estão empenhados no elemento de despesa 3.1.90.00, como pode-se verificar no quadro a seguir. Observa-se porém que no momento da elaboração do orçamento, pois foi previsto no elemento 3.1.90.00 com DR. 01.13 (manutenção/fundeb), onde deveria ter sido previsto na DR. 01.12 para profissionais do magistério. Dessa forma, conclui-se que foi aplicado acima dos 60% equivalendo ao montante de R\$ 807.580,67 (oitocentos e sete mil, quinhentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) em despesas do fundeb com profissionais do magistério, apenas não estando coerente com a destinação de recursos.

Documentos podem ser observados no anexo 1.

QUADRO 01 - GASTOS COM PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM 2009 60%

DR	FUNDEB	RECURSOS PRÓPRIOS
01.12		56.545,85
01.12	561.641,93	
01.13	230.667,87	
01.13		3.804,00
03.12	15.270,87	
03.12		33.727,56
01.00		389.312,80
TOTAL	807.580,67	483.390,21

Manifestação da Instrução

Primeiramente, cabe mencionar que a Instrução buscou o valor apurado com base nas informações enviadas a este TCE, extraídas do e-Sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão, consolidado nas Despesas por Especificação das Fontes de Recursos – 18 – Transferências do FUNDEF- Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício Pagos c/Recursos do FUNDEB.

Segundo, analisando as justificativas apresentadas, documentos remetidos nesta oportunidade (fls. 534-563) e, ainda, em pesquisa efetuada no Sistema e-Sfinge, se constata que parte das despesas com profissionais do magistério foram alocadas na Fonte de Recurso 19 (Transferências do FUNDEB – aplicação em outras despesas).

Destaca-se que esta Instrução identificou que as despesas, referentes às notas de empenhos nºs 3508, 3902, 3943, 4086, 4210, 3903, 4206, 3505, 3507, 3506, 3940, 4224, 3939, 3941, 4225, 4085, 3952, 4281, 3808, 4181 e 2353 (fls. 996 e 997), no montante de R\$ 279.696,93, referem-se ao pagamento de profissionais do magistério (Celso Antonio Dalagasperina, Magali B. Tecchio e outros, Fundo Municipal de Assistência, Instituto Nacional de Seguridade Social e Nelcy M. Favaretto Petrolli, ver credores alocados na fonte de recurso 18 – fl. 259-261). Portanto, este valor foi considerado no total da despesa com remuneração dos profissionais do Magistério.

Recomenda-se a Unidade que atente para a classificação da despesa na fonte correspondente, no caso, fonte 18 - Transferências do Fundef: (Remuneração Profissionais do Magistério), assim evita-se a ocorrência de tal inconsistência, que caracteriza deficiência do Sistema de Controle Interno.

Após alteração do valor da “despesa com remuneração dos profissionais do magistério” com recursos do FUNDEB, verifica-se que o Município CUMPRIU o limite estabelecido no artigo 60, inciso XII do ADCT e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, conforme demonstrado no quadro a seguir:

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.324.549,32
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.324.549,32
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	794.729,59

Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB*	1.065.883,59
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)	271.154,00

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação da Fonte de Recurso: 18 (Despesas configuradas nos grupos de destinação 1 e 2, no montante de R\$ 736.692,38 (fls. 259-261) mais o total de R\$ 54.912,52, configurado no grupo 3 (Recursos de Exercícios Anteriores), sendo que deste último foi excluído o valor de R\$ 5.418,24, considerado no item A.5.1.4 deste relatório – Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício) e mais o valor de R\$ \$ 279.696,93, referente a despesas de pessoal do magistério, conforme Sistema e-Sfinge (fls. 996 e 997).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.065.883,59**, equivalendo a **80,47%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.324.549,32
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.324.549,32
95% dos Recursos do FUNDEB	1.258.321,85
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	1.214.181,94
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	44.139,91

O valor das despesas foi apurado conforme o quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.324.549,32
(+) Rendimentos de aplicação Financeira do FUNDEB	0,00
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 258)	111.758,01
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 266 - 271)	1.390,63
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.214.181,94

Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 258)	111.758,01
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 266 - 271)	1.390,63
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	110.367,38

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.214.181,94**, equivalendo a **91,67%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma, têm-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.214.181,94, representando 91,67% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 1.258.321,85, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 44.139,91 ou 3,33%, descumprindo o estabelecido no art. 21, da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.5.1.3.1)

Manifestação do Responsável (fl. 396)

O Responsável alega que:

Descrição	Valor	%
Transferência do fundeb	1.324.549,32	
(+) Rendimento de aplicação financeira	0,00	
Total dos recursos do fundeb	1.324.549,32	100
Saldo financeiro 2008	5.670,16	100
Aplicação saldo financeiro 2008	5.670,16	100
95% dos recursos do arrecadados do fundeb	1.258.321,85	
saldo final conta banco fundeb	7.109,36	0,54
Aplicação total fundeb	1.317.439,96	99,46
Valor acima do limite	59.118,11	

Como pode-se verificar o município aplicou R\$ 59.118,11 (cinquenta e nove mil, cento e dezoito reais e onze centavos) acima do limite dos 95%.

Manifestação da Instrução

Primeiramente, destacamos que o montante que o município recebeu a título de transferências do FUNDEB é o valor apresentado pelo responsável na planilha e o percentual de 95%, também reflete a realidade.

Segundo, o valor de R\$ 5.670,16, referente ao saldo do exercício anterior, também é o correspondente. Destacamos, embora o responsável não tenha incluído este valor no percentual apresentado, que o mesmo não pode ser considerado no cálculo dos 95%, por não ser receita do exercício de 2009. Destacamos, ainda, que este valor foi considerado, neste relatório, no item A.5.1.4 (Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007).

Quanto ao total de R\$ 7.109,36, referente ao saldo final da conta do FUNDEB em 2009, este não é o valor apresentado a este Tribunal através do Sistema e-Sfinge. De acordo com informações extraídas do Sistema a Conta nº 11.749-8 - PMCF Conta FUNDEB, do Banco do Brasil, apresenta o saldo de R\$ 111.758,01 (fl. 258). Portanto, como nesta oportunidade não foi apresentado documento (extrato bancário, conciliação bancária e razão analítico da conta do FUNDEB) que comprovasse que o saldo da referida conta é o alegado pelo responsável, esta Instrução considera o demonstrado no e-Sfinge.

De acordo com o exposto acima se constata que do total dos recursos oriundos do FUNDEB, recebidos no exercício de 2009, efetivamente restou comprovada a aplicação, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, no valor de R\$ 1.214.181,94, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB em 2009	1.324.549,32
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (Sistema e-Sfinge, fl. 258)	111.758,01
(+) Despesas empenhadas e liquidadas e as não liquidadas, com recursos do FUNDEB, inscritas em Restos a Pagar com disponibilidade dos recursos do FUNDEB (sistema e-Sfinge, fls. 266 - 271)	1.390,63
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009	1.214.181,94

Mantém-se, portanto, a restrição, tendo em vista que o valor aplicado (R\$ 1.214.181,94) representa 91,67% do total dos recursos oriundos do FUNDEB recebidos no exercício de 2009.

A.5.1.4 - Utilização de no máximo 5% dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional (artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007)

Componente	Valor
Recursos recebidos do FUNDEB no exercício anterior que não foram utilizados	5.418,24
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior até o 1º trimestre deste exercício	0,00
Despesas custeadas com o saldo do exercício anterior após o 1º trimestre deste exercício	5.418,24
Saldo Exercício Anterior do FUNDEB não utilizado	0,00

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município realizou despesas com o saldo anterior dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional, **fora** do prazo, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei n.º 11.494/2007, resultando na seguinte restrição:

A.5.1.4.1 - Realização de despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 5.418,24) após o primeiro trimestre de 2009, sem abertura de crédito adicional, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.167.542,93
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	24.138,00
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.191.680,93

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde conforme informações extraídas do Sistema e-Sfinge: fontes: 12 – Serviços de Saúde (R\$ 38.949,05, fl. 302), 14 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde (R\$ 713.800,83, fl. 303) e 23 – Transferências de Convênios (R\$ 138.038,00, fl. 304)	890.787,88
Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo II deste Relatório)	2.785,54
Valor referente a despesas consideradas na Saúde em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 2) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	28,05
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	893.601,47

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.191.680,93	26,73
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	893.601,47	7,48
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.298.079,46	19,24
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	1.791.386,66	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	506.692,80	4,24

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.298.079,46**, correspondendo a um percentual de **19,24%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.423.867,76
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.423.867,76

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	*346.524,26
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	346.524,26

*Obs.: excluiu-se de Pessoal e Encargos o valor de R\$ 1.072,35, que se refere a Diárias classificadas equivocadamente no elemento 3.1.90.14 e lançada por esta Instrução em "Outras Despesas Correntes".

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.660.064,96	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.196.038,98	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.423.867,76	47,03
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	346.524,26	2,54
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.770.392,02	49,56
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.425.646,96	10,44

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **49,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.660.064,96	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.376.435,08	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.423.867,76	47,03
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.423.867,76	47,03
VALOR ABAIXO DO LIMITE	952.567,32	6,97

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **47,03%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.660.064,96	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	819.603,90	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	346.524,26	2,54
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	346.524,26	2,54
VALOR ABAIXO DO LIMITE	473.079,64	3,46

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com

peçoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	2.106,63	14.634,07	14,40
FEVEREIRO	2.106,63	14.634,07	14,40
MARÇO	2.106,63	14.634,07	14,40
ABRIL	2.106,63	14.634,07	14,40
MAIO	2.555,15	14.634,07	17,46
JUNHO	2.555,15	14.634,07	17,46
JULHO	2.555,15	14.634,07	17,46
AGOSTO	2.555,15	14.634,07	17,46
SETEMBRO	2.555,15	14.634,07	17,46
OUTUBRO	2.555,15	14.634,07	17,46
NOVEMBRO	2.555,15	14.634,07	17,46
DEZEMBRO	2.555,15	14.634,07	0,00

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 252)

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.530 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
14.839.679,70	257.627,46	1,74

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 257.627,46**, representando **1,74%** da receita total do Município (**R\$ 14.839.679,70**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.213.405,74	9,52
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	11.242.567,17	88,16
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	201.823,61	1,58
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	94.122,30	0,74
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais*	12.751.918,82	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	396.005,26	3,11
Total das despesas para efeito de cálculo**	396.005,26	3,11
Valor Máximo a ser Aplicado	1.020.153,51	8,00
Valor Abaixo do Limite	624.148,25	4,89

*Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior**Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 396.005,26**, representando **3,11%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 12.751.918,82**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.530 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
736.297,13	282.202,46	38,33

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 282.202,46**, representando **38,33%** da receita total do Poder (**R\$ 736.297,13**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.621/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	150.000,00	301.251,12	151.251,12

Fonte: Sistema e-Sfinge e documentação remetida pela Unidade (fls. 248 e 254)

A meta fiscal do resultado nominal⁵ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em desacordo à Lei Municipal nº 1.621/2008 - LDO

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2009	2.827.300,00	101.201,28	(2.726.098,72)

Fonte: Sistema e-Sfinge e documentação remetida pela Unidade (fl. 248 e 254)

A meta fiscal do resultado primário⁶ prevista para o exercício de 2009 **não foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.006.302,23	1.922.267,33	(84.034,90)
Até o 2º Bimestre	4.388.681,20	4.642.318,51	253.637,31
Até o 3º Bimestre	6.778.133,99	7.124.660,75	346.526,76
Até o 4º Bimestre	8.808.641,85	9.298.831,72	490.189,87
Até o 5º Bimestre	10.806.841,98	11.743.541,37	936.699,39
Até o 6º Bimestre	14.000.000,01	14.839.679,70	839.679,69

Fonte: Sistema e-Sfinge (fl. 254) c/c Anexo 10 (fl. 284)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁶ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de Coronel Freitas instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.357/2000, de 12/02/2004, portanto, fora do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº 029/05, em 1º/01/2005, a Sra. Fernanda Regina Sartori Tozetto.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Coronel Freitas encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao exercício de 2009, cumprindo o

disposto no art. 5º da Resolução TC – 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC – 11/2004. Todavia, constatou-se atraso na remessa do 4º bimestre, conforme a seguir especificado:

BIMESTRE	DATA LIMITE	DATA DE ENVIO	ATRASO (DIAS)
4º	30/09/2009	30/11/2009	61

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios elaborados pelo Controle Interno:

- informam sobre receita e despesa orçamentária e movimentação financeira da Prefeitura;

- acompanham o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

- informam sobre as realizações das Audiências Públicas para Avaliação das Metas Fiscais referentes ao 3º quadrimestre de 2008, ocorrida em 27/02/09 (fls. 95 e 214), e ao 2º quadrimestre de 2009, de 09/09/2009 (fls. 235 e 236);

- informam sobre a realização de Audiências Públicas para discussão dos projetos de leis relativos ao Plano Plurianual – PPA 2010-2013, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010 (fls. 215 a 238);

- **não** informam sobre a realização de Audiência Pública para avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2009.

Do Poder Legislativo

1 – Nos Relatórios enviados existem dados relativos a limite de pessoal para acompanhamento dos cumprimentos dos limites legais e constitucionais.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1 – Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno do 4º bimestre (61 dias) do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos

arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004;

A.7.2 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno para avaliar as metas fiscais do 1º quadrimestre de 2009, previstas no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Atraso de 71 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 51, da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 e artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001

O Balanço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 10/05/2010, fora do prazo regulamentar, com atraso de 71 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 51, da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 e artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma legal, no que diz respeito à remessa das informações e demonstrativos contábeis.

A.8.2 - Metas fiscais de resultado nominal e de resultado primário não informadas no Sistema e-Sfinge, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, deste Tribunal de Contas

A Unidade não informou as metas fiscais de resultado nominal e de resultado primário através do Sistema e-Sfinge (fl. 254), descumprindo os arts. 3º e 4º da Lei Orgânica (LC nº 202/2000) e art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, deste Tribunal de Contas.

A.8.3 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005

O Município de Coronel Freitas informou via sistema e-Sfinge as alterações orçamentárias. Todavia, como pode-se atestar conforme (fls. 264 e 265) referidas informações não guardam relação com as informações do relatório de circunstanciado (fls. 84 e 85) e Balanço Anual Consolidado, expedidos pela própria Unidade.

Um exemplo das divergências constatadas está nas suplementações de créditos, sendo informados, no módulo “planejamento” do Sistema e-Sfinge, os valores de R\$ 2.974.605,01 (suplementares) e R\$ 4.000,00 (especiais), perfazendo um total de R\$ 2.978.605,01, nas alterações orçamentárias. No entanto, na tabela fonte de recursos, foram informados os valores de R\$ 1.831.702,06 (anulação de créditos ordinários), R\$ 1.033.998,90 (excesso de arrecadação) e R\$ 586.504,05 (Convênios) totalizando R\$ 3.452.205,01, demonstrando uma diferença de R\$ 473.600,00.

Divergência também há nas anulações de créditos, sendo informado no módulo “planejamento” do Sistema e-Sfinge, o valor de R\$ 1.531.702,06, nas alterações orçamentárias e R\$ 1.831.702,06 na tabela de fonte de recursos, todavia no Relatório Circunstanciado consta como recursos provenientes da anulação de créditos o valor de R\$ 2.671.038,21.

Outra informação divergente diz respeito aos créditos especiais, que nos Anexos 11 e 12 apresentam o valor de R\$ 477.600,00 (fls. 57 e 58) e no módulo “planejamento” consta o valor de R\$ 4.000,00, o que importa em uma diferença de R\$ 473.600,00.

Essas ocorrências evidenciam total afronta ao disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005, prejudicando a análise das referidas informações.

A.8.4 - Divergência no valor de R\$ 0,07 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 15.110.923,21) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 15.110.923,14), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 89, 104 e 105, V, da Lei nº 4.320/64

Considerando o Saldo Patrimonial (R\$ 11.575.861,36) registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial do exercício anterior, acrescido do resultado do exercício de 2009, no montante de R\$ 3.535.061,78, apura-se o saldo patrimonial de R\$ 15.110.923,14.

Todavia, o Balanço Patrimonial do Município, exercício de 2009, apresenta um Ativo Financeiro de R\$ 17.359.245,53 e um Passivo Real de R\$ 2.248.322,32, que resultaria num Saldo Patrimonial de R\$ 15.110.923,21, demonstrando uma diferença de R\$ 0,07.

O fato evidenciado acima está em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 89, 104 e 105, V, da Lei nº 4.320,64.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.4)

Manifestação do Responsável (fls. 944-947)

O Responsável alega que:

Justificamos que se trata de um erro no relatório, não configurando um erro contábil, o qual já foi corrigido, conforme anexo 6.

Manifestação da Instrução

Constata-se que o Responsável simplesmente alega que a divergência apontada decorre de erro no “relatório” sem, no entanto, comprovar o alegado, pois em verificação aos documentos remetidos nesta oportunidade, que foram o Anexo 13 - Balanço Financeiro, o Anexo 14 - Balanço Patrimonial e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 942-947) se chega à conclusão que diversas contas tiveram seus valores alterados em relação aos Anexos remetidos junto ao Balanço Consolidado (fls. 276-291), conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

ANEXO 13 – BALANÇO FINANCEIRO			
CONTAS	PRIMEIRO ANEXO (fls. 286 e 287)	ANEXO AGORA REMETIDO (fls. 942 e 943)	DIFERENÇA
Receita Tributária	1.268.075,25	1.268.074,83	(0,42)
Outras Receitas Correntes	148.199,99	148.252,46	52,47
Acréscimos Patrimoniais	44.854,24	32.629,78	12.224,46
Restos a Pagar	219.765,42	218.131,84	1.633,58
Operações de Créditos em Liquidação	10.591,30	0,00	10.591,30

ANEXO 14 – BALANÇO PATRIMONIAL			
CONTAS	PRIMEIRO ANEXO (fls. 288 e 289)	ANEXO AGORA REMETIDO (fls. 944 e 945)	DIFERENÇA
Banco Conta Movimento	396.230,99	396.230,50	0,49
Créditos Inscritos em	1.439.320,42	1.439.372,89	52,47

Dívida Ativa – LP			
Ativo Real Líquido	3.535.061,78	3.535.113,83	52,05

ANEXO 15 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS			
CONTAS	PRIMEIRO ANEXO (fls. 290 e 291)	ANEXO AGORA REMETIDO (fls. 946 e 947)	DIFERENÇA
Receita Tributária	1.268.075,25	1.268.074,83	(0,42)
Outras Receitas Correntes	148.199,99	148.252,46	52,47
Resultado Patrimonial	3.535.061,78	3.535.113,83	52,05

Ressalta-se que o Responsável não apresentou justificativas sobre as alterações ocorridas, tampouco comprovação de que os lançamentos contábeis envolvendo estas contas estavam corretos e que as mudanças são efetivamente por erros de configuração dos demonstrativos contábeis encaminhados anteriormente a este Tribunal.

Ademais ocorreu modificação, inclusive, no total da receita arrecadada no exercício e esta modificação interfere em outros anexos (Anexo 2 e 10 – Receita) e estes não foram remetidos nesta oportunidade.

Ressalta-se que somente se aceitaria novos Anexos se ficasse plenamente demonstrado que as diferenças são decorrentes de problemas na estrutura dos demonstrativos contábeis, e não por equívocos em lançamentos, pois do contrário, demandaria correção contábil na escrita atual.

Desta forma, mantém-se o apontado inicialmente.

A.8.5 - Divergência, no valor de R\$ 913.599,81, entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85

Constatou-se, por meio dos Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado, que os saldos referente ao exercício anterior das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, foram de R\$ 1.231.147,61 e R\$ 557.236,54, respectivamente, totalizando o montante de R\$ 1.788.384,15. No entanto, os saldos de fechamento das contas, conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, eram de R\$ 758.190,82 (Conta Movimento), R\$ 116.593,52 (Conta Vinculada), R\$ 473.056,56 (Aplicações

Financeiras de Recursos Próprios) e R\$ 437.543,25 (Aplicações Financeiras de Recursos Vinculados), totalizando R\$ 1.785.384,15.

Verificou-se que a divergência ocorreu porque parte do valor da Conta Vinculada foi incorporado pela conta Banco Conta Movimento. Apresentando, portanto divergência de R\$ 913.599,81 entre os saldos das contas.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, mais especificamente o artigo 85.

A.8.6 - Divergência de R\$ 12.102,19 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 103 e 105, I e III

A variação do patrimônio financeiro do Município de Coronel Freitas foi positiva, no valor de R\$ 25.476,65, conforme apurado no item A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado e o Resultado Orçamentário Consolidado apresentou um déficit de R\$ 20.797,93.

Todavia, considerando o Cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 34.172,39 (fl. 257), a divergência passa a ser de R\$ 12.102,19.

Ressalta-se que a variação do saldo patrimonial financeiro deve espelhar o resultado orçamentário do exercício, o que não ocorreu, contrariando o previsto na Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 103 e 105, I e III.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.6)

Manifestação do Responsável (fls. 398-399)

O Responsável alega que:

Conforme demonstrado no relatório de análise, ocorreu déficit de R\$ 20.797,93, sendo que a variação do patrimônio financeiro do município (ativo financeiro menos passivo financeiro) foi de R\$ 25.476,65. O Município apresentou ainda cancelamento de restos a pagar no montante de R\$ 34.172,39. Demonstrando diferença de 12.102,19.

Grupo patrimonial	Saldo Inicial	Saldo Final	Variação
Ativo Financeiro	1.786.245,63	2.002.450,95	216.205,32
Passivo Financeiro	295.864,80	486.594,92	190.730,12
Saldo	1.490.380,83	1.515.856,03	25.475,20

Patrimonial Financeiro			
Déficit			20.745,88
Total			46.221,08

Cancelamento Restos a Pagar (conf balanço financeiro)			32.629,78
Varição saldo inicial receita			3.000,00
Cancelamento resíduo			10.591,30
Total			46.221,08

Justifica-se a diferença da variação pelo montante de cancelamento de restos a pagar, acrescido da receita não considerada no saldo final de 2008, e do saldo de obrigações (R\$ 10.591,30) implantado a maior e cancelado em 2009. Documentação anexo - **Anexo 14**.

Manifestação da Instrução

Também, para este item foram remetidos documentos, Anexo 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas e Anexo 12 - Balanço Orçamentário (fls. 994 e 995), com contas que apresentam os valores alterados em relação aos Anexos remetidos junto ao Balanço Consolidado, (fls. 272 e 285), conforme demonstrado na tabela abaixo:

ANEXO 1 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS e ANEXO 12 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO			
CONTAS	PRIMEIRO ANEXO (fls. 272 e 285)	ANEXO AGORA REMETIDO (fls. 995 e 994)	DIFERENÇA
Receita Tributária	1.268.075,25	1.268.074,83	(0,42)
Outras Receitas Correntes	148.199,99	148.252,46	52,47
Déficit	20.797,93	20.745,88	52,05

Em primeiro plano, destaca-se que não houve justificativas, tampouco comprovação de que os lançamentos contábeis efetivaram-se de forma correta e não problemas de configuração dos demonstrativos.

Verifica-se que o Déficit Orçamentário Consolidado nestes demonstrativos é da ordem de R\$ 20.745,88, diferente do apontado pela Instrução, considerando-se os Anexos anteriormente remetidos, que foi de R\$ 20.797,93, isto em razão da alteração do valor da receita orçamentária.

De outro lado, constata-se que o Responsável utilizou valor inicial do Ativo Financeiro diferente do trazido pela Instrução que se baseou conforme

Anexo remetido em 2008, bem como o saldo final também diferente em virtude dos Anexos remetidos nesta oportunidade, mas sem qualquer comprovação que justifique as alterações ocorridas.

Adentrando ao mérito da restrição, tem-se que, no que tange o valor de R\$ 3.000,00 é fato que houve procedimento indevido, conforme manifestação desta Instrução aposta na restrição A.8.10. Com relação ao valor de R\$ 10.591,30 o Responsável não traz elementos comprobatórios do que se refere tal cancelamento, bem como os lançamentos contábeis que envolveram tal valor.

Assim remanesce a restrição.

A.8.7 - Divergência, no valor de R\$ 0,96, entre o saldo do Realizável registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com os artigos 85, 101, 103 e 105, I da Lei nº 4.320/64

Considerando o saldo do exercício anterior do grupo Realizável (R\$ 691,10) registrado no Balanço Patrimonial do exercício de 2008, acrescido das saídas (R\$ 37.412,33), deduzidas as entradas (R\$ 37.804,05) registradas no anexo 13 - Balanço Financeiro do exercício de 2008, apurou-se um saldo de R\$ 299,38, enquanto o Balanço Patrimonial registra o montante de R\$ 300,34, restando uma divergência no valor de R\$ 0,96.

Tal constatação evidencia descumprimento às normas gerais de escrituração contábil contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 85, 101, 103 e 105, I.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.7)

Manifestação do Responsável (fl. 399)

O Responsável alega que:

Descrição	Valor
Saldo exercício anterior do grupo realizável	691,10
Entradas	37.804,05
Saídas	37.412,33
Decréscimo patrimonial (cancelamento)	0,96
	300,34

Os valores das entradas e saídas, bem como o cancelamento pode ser observado no anexo 13 da Lei 4.320/64, Balanço Financeiro de 2009 (parte do anexo 6). Justificamos que em 31/12/2009 ocorreu um ajuste na conta devedora "1.1.2.5.1.08.00 Depósitos transferidos",

pois esta contava com um saldo que não refletia a realidade no montante de R\$ 0,96, debitando a conta e creditando a conta "5.2.3.1.7.02.11 Créditos a Receber no Curto Prazo", do grupo Resultado Diminutivo do Exercício, independente de execução orçamentária. Ressalta-se que esse montante de R\$ 0,96 são resíduos de um lançamento contábil ocorrido na administração de 1989 a 1992, não disponibilizando a contabilidade de documentos comprobatórios.

Manifestação da Instrução

Considerando que a Unidade efetuou lançamentos contábeis adequados para o ajuste da conta "1.1.2.5.1.08.00 Depósitos Transferidos" que apresentava saldo incorreto, desconsidera-se o apontado inicialmente.

Contudo, destaca-se que qualquer registro contábil, mesmo que se trate de um ajuste, é necessário que seja amparado por documentos comprobatórios.

A.8.8 - Divergência de R\$ 8.958,68 no saldo dos Restos a Pagar registrados e o apurado por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101, 103 e 105, III da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.7272/2009, de Prestação de Contas do exercício de 2008, no item A.4.1 (Situação Patrimonial), apresenta a conta "Restos a Pagar" com saldo no valor de R\$ 228.724,10.

A partir do saldo do exercício anterior, somando as Inscrições e deduzindo as Baixas, nos valores de R\$ 449.402,06 e R\$ 219.765,42, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame obtêm-se o total de R\$ 458.360,74, divergente do demonstrado no Anexo 14 (R\$ 449.402,06), apresentando uma divergência no montante de R\$ 8.958,68.

A situação apresentada está em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101, 103 e 105, III da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.8)

Manifestação do Responsável (fls. 400-401, 942-947 e 949-952)

O Responsável alega que:

Justificamos que na análise das contas de 2008, o Balanço Patrimonial informado na prestação de contas foi reapresentado ao Tribunal de Contas, em função da defesa da análise das contas de 2008, com as devidas correções e com novo saldo de restos a pagar R\$ 218.131,84, conforme cópia em anexo 7, do Balanço Patrimonial, anexo 14, de 2008. Verificada também, divergência do anexo 13 do

Município (Balanço Financeiro de 2009) O mesmo foi corrigido e segue em anexo, no anexo 6.

Saldo anterior: R\$ 219.765,42

Saldo atual corrigido anexo 13: R\$ 218.131,84

CONTROLE RESTOS A PAGAR RAZÃO CONTÁBIL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

SALDO INICIAL	1.558,48
BAIXA POR TRANSFERÊNCIA P/ LIQUIDADOS	1.530,43
BAIXA POR PAGAMENTO LIQUIDADOS	1.530,43
BAIXA POR CANCELAMENTO	28,05

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

SALDO INICIAL	62,50
BAIXA POR TRANSFERÊNCIA P/ LIQUIDADOS	
BAIXA POR PAGAMENTO LIQUIDADOS	
BAIXA POR CANCELAMENTO	62,50
	0,00

PREFEITURA

SALDO INICIAL	216.510,86
BAIXA POR TRANSFERÊNCIA P/ LIQUIDADOS	182.338,47
BAIXA POR PAGAMENTO	182.338,47
BAIXA POR CANCELAMENTO	34.172,39
	0,00

RESUMO	CONTABILIDADE	RELATÓRIO TCE	DIFERENÇA
SALDO INICIAL	218.131,84	228.724,10	10.592,26
BAIXA POR PAGAMENTO	183.868,90		
BAIXA POR CANCELAMENTO	34.262,94		
TOTAL BAIXA	218.131,84	219.765,42	1.633,58
SALDO FINAL (SALDO INICIAL - BAIXA)	0,00	8.958,68	8.958,68
INSCRIÇÃO 2009	449.402,06	449.402,06	0,00
	DIFERENÇA APONTADA		8.958,68

SALDO BALANÇO PATRIMONIAL 2009

RESTOS A PAGAR A LIQUIDAR SAÚDE	20.008,33
RESTOS A PAGAR PREFEITURA	339.570,39
FORNECEDORES SAÚDE	45.618,43
FORNECEDORES PREFEITURA	44.184,91
RESTOS A PAGAR HABITAÇÃO	20,00
	449.402,06

Corrigido no Balanço Financeiro 2009, movimentação da conta Restos a Pagar, valor anterior R\$ 219.765,42, valor correto R\$ 218.131,84, conforme Balanço Financeiro, anexo 13 da Lei 4.320/1964. (anexo 6).

Descrição	Valor
Restos a pagar Balanço anterior	219.765,42
Restos a pagar Balanço corrigido	218.131,84
Diferença	1.633,58

Dessa forma, fica demonstrado que parte da diferença é referente à necessidade de na análise das contas 2009, o TCE considerar o Balanço Patrimonial de 2008 com os saldos corrigidos, e parte referente correção do Balanço Financeiro, na movimentação dos restos a pagar, conforme já realizado.

Manifestação da Instrução

Destacamos que quando da reinstrução das Contas do exercício de 2008 as alegações não foram consideradas, tendo em vista que naquela ocasião, o responsável informou que haviam sido enviados os Anexos 13, 14 e 15, com os devidos ajustes. No entanto, junto aos documentos remetidos, encontrou-se apenas o de nº 14 e ainda sem esclarecimentos sobre o motivo das alterações ocorridas.

Transcrevemos a manifestação da Instrução no Relatório nº 4727/2009, de Reinstrução das contas do exercício de 2008, referente ao Processo PCP-09/00347910:

O Responsável informa que foram enviados os Anexos 13, 14 e 15, com os devidos ajustes, no entanto, junto aos documentos remetidos se encontra, apenas, o 14.

As restrições aqui tratadas (itens A.8.2 a A.8.7) envolvem os Anexos 13, 14 e 15, e, por não se dispor de todas as demonstrações para uma nova análise, não se pode considerar a manifestação remetida.

Ressalta-se que somente se aceitaria novos Anexos se ficasse plenamente demonstrado que as diferenças são decorrentes de problemas na estrutura dos demonstrativos contábeis, e não por equívocos em lançamentos, pois do contrário, demandaria correção contábil na escrita atual.

Destaca-se, conforme exposto no item A.8.4, que foram remetidos documentos, Anexo 13 - Balanço Financeiro, Anexo 14 - Balanço Patrimonial e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 942-947), com diversas contas que apresentam os valores alterados em relação aos Anexos remetidos junto ao Balanço Consolidado (fls. 276-291), sem qualquer comprovação que os lançamentos contábeis estivessem corretos e os problemas são única e exclusivamente por erros de configuração dos demonstrativos.

Desta forma, também para este exercício, não há como considerar as alegações apresentadas e os anexos remetidos. Portanto, mantém-se a restrição apontada inicialmente.

A.8.9 - Divergência, no valor de R\$ 52,47, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte e o apurado na movimentação financeira, em desacordo com os artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64

Constatou-se, na análise efetuada no Balanço Financeiro de 2009, divergência de R\$ 52,47, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 2.002.150,61) e o apurado na movimentação financeira (R\$ 1.999.098,14) = Saldo anterior (R\$ 1.788.384,15) + entradas (R\$ 16.618.580,56) - saídas (R\$ 16.404.866,57), em descumprimento aos artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.9)

Manifestação do Responsável (fls. 403 e 942-947)

O Responsável alega que:

No que se refere aos itens I.B.14 e I.B.16, corrigidos os devidos saldos de receita e da dívida ativa, nos respectivos relatórios conforme Demonstrativos contidos no anexo 6.

Manifestação da Instrução

Também para este item foram remetidos documentos, Anexo 13 - Balanço Financeiro, Anexo 14 - Balanço Patrimonial e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais (fls. 942-947), com diversas contas que apresentam os valores alterados em relação aos Anexos remetidos junto ao Balanço Consolidado (fls. 276-291) sem qualquer comprovação que os lançamentos contábeis estivessem corretos e os problemas são única e exclusivamente por erros de configuração dos demonstrativos.

Portanto, também para este caso, como já exposto no item A.8.4, mantém-se o apontado inicialmente.

A.8.10 - Divergência no valor de R\$ 3.000,00 entre o fechamento do saldo do exercício de 2008 no Balanço Financeiro (R\$ 1.785.384,15) e o saldo de abertura em 2009 (R\$ 1.788.384,15), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c 103

Constatou-se, por meio do Demonstrativos Contábeis do exercício de 2009, especificamente no Anexo 13 - Balanço Financeiro que o saldo referente ao exercício anterior, usado para abertura foi de R\$ 1.788.384,15 e que o saldo de fechamento conforme Relatório de Contas de 2008, baseado no Balanço Financeiro de 2008, foi de R\$ 1.785,384,15, portanto, com uma divergência de R\$ 3.000,00 entre os saldos.

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.10)

Manifestação do Responsável (fl. 403)

O Responsável alega que:

Identificado no exercício de 2009, que no encerramento do exercício de 2008, havia ocorrido a abertura de uma conta bancária, sendo que o banco não havia informado o Município, e o mesmo não ficou sabendo. Dessa forma, nota-se que o Balanço de 2008 foi encerrado sem constar esse valor. No exercício de 2009, tomando conhecimento do ocorrido, decidiu a contabilidade registrar com saldo inicial referente ao exercício anterior, uma vez que essa é a realidade do fato, conforme lançamento contábil nº 8115 na entidade Fundo Municipal de Saúde, na data de 01/01/2009. Dessa forma, ficou a lacuna entre o saldo final de 2008 e o saldo inicial de 2009, nos demonstrativos contábeis, **o saldo inicial dos demonstrativos de 2009 é o saldo que reflete a realidade patrimonial e financeira do Município, estando ele correto, pois trata-se de uma receita arrecada no exercício anterior, e por isso, contabilizado como saldo inicial.**

Manifestação da Instrução

De acordo com o Responsável, o município somente foi informado da abertura de uma conta bancária de 2008 no ano seguinte, ou seja, em 2009.

O saldo de encerramento do exercício de 2008 do Balanço Financeiro foi de R\$ R\$ 1.785.384,15, e o saldo de abertura em 2009 foi R\$ 1.788.384,15.

Assim, percebe-se que o valor de R\$ 3.000,00 foi incorporado como saldo inicial, quando, na verdade, deveria ter sido feito lançamento contábil em 2009, para registrar o fato ocorrido.

Se isso fosse feito, este valor teria sido considerado corretamente e os saldos de encerramento e abertura do Balanço Financeiro não seriam divergentes.

Diante do exposto, permanece a restrição.

A.8.11 - Divergência no valor de R\$ 52,47 entre o saldo da conta Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, em especial aos artigos 39, 85, 100, 101, 104 e 105, II

Considerando que o Anexo 14 apresenta saldo da conta Dívida Ativa no valor de R\$ 1.546.231,65 e que a movimentação do exercício referente à dívida ativa apresenta saldo para o exercício seguinte de R\$ 1.546.284,12, conforme quadro a seguir, apura-se uma divergência de R\$ 52,47.

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	1.539.832,17
Recebimento de Dívida Ativa	75.036,30
Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)	81.488,25
Saldo para o Exercício Seguinte	1.546.284,12

A irregularidade encontrada está em desacordo às normas gerais de contabilidade, contrariando a Lei Federal nº 4320/64, artigos 39, 85, 100, 101, 104 e 105, II.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.11)

Manifestação do Responsável (fls. 403 e 942-947)

O Responsável alega que:

No que se refere aos itens I.B.14 e I.B.16, corrigidos os devidos saldos de receita e da dívida ativa, nos respectivos relatórios conforme Demonstrativos contidos no anexo 6.

Manifestação da Instrução

Também para este item os documentos remetidos apresentam valores alterados em relação aos Anexos remetidos junto ao Balanço Consolidado (fls. 276-291) sem que se apresentem justificativas para as alterações.

Portanto, como já exposto no item A.8.4, mantém-se o apontado inicialmente.

A.8.12 - Divergência da ordem de R\$ 91.970,42 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 15.712.473,37) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 15.620.502,95), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Coronel Freitas registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (fl. 57) o montante de R\$ 15.712.473,37 para a despesa autorizada.

No entanto, se considerarmos o valor do Orçamento - Lei nº 1.627, de 17/12/2008 (R\$ 14.000.000,00) mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 3.452.205,01 menos anulações de dotações R\$ 1.831.702,06) evidenciadas através do Sistema e-Sfinge, no módulo "Planejamento" (fls. 264 e 265) e decretos (fls. 307 e 308), chega-se a um total de R\$ 15.620.502,95, denotando, portanto uma diferença de R\$ 91.970,42, desta forma, descumprindo os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.

A.8.13 - Divergência de R\$ 1.632,62 no saldo da Dívida Flutuante registrada no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 92, 101, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64

O Relatório nº 4.727/2009, de Prestação de Contas do exercício de 2008, no item A.4.1 (Situação Patrimonial), apresenta a conta "Passivo Financeiro" com saldo no valor de R\$ 295.695,38.

A partir do saldo do exercício anterior, somando-se as entradas e deduzindo-se as saídas, nos valores de R\$ 1.696.242,57 e R\$ 1.506.975,65, respectivamente, registradas no Balanço Financeiro - Anexo 13 do exercício em exame obtêm-se o total de R\$ 484.962,30, divergente do demonstrado no Anexo 14 (R\$ 486.594,92), apresentando uma divergência no montante de R\$ 1.632,62.

A situação apresentada está em desacordo com o previsto nos artigos 85, 92, 101, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.13)

Manifestação do Responsável (fls. 401-403, 942-947 e 954-960)

O Responsável alega que:

Verifica-se no relatório do Tribunal de Contas a seguinte situação em relação à análise das contas do Município referente ao exercício de 2009.

Saldo passivo financeiro 2008	295.695,38
ENTRADAS	1.696.242,57
SAÍDAS	1.506.975,65
TOTAL	484.962,30

Em relação ao montante do saldo do passivo financeiro originado do exercício de 2008 transferidos ao exercício de 2009, conforme demonstrado no item I.B.13 “ *Justificamos que na análise das contas de 2008, o Balanço Patrimonial informado na prestação de contas foi reapresentado ao Tribunal de Contas, em função da defesa da análise das contas de 2008*” Da mesma forma, o saldo final do passivo financeiro de 2008 reapresentado pelo Município ao TCE/SC, foi de R\$ 295.864,80 e não de R\$ 295.695,38. (cópia Balanço Patrimonial 2008, no Anexo 7)

Descrição	Valores	TCE
Saldo passivo financeiro 2008	295.864,80	295.864,80
Entradas	1.696.242,57	1.696.242,57
Saídas	1.494.751,73	1.506.975,65
Desincorporação de Passivo	10.591,30	
Anulação salário família	169,42	
Saldo	486.594,92	484.962,30

Obs.: Documento referente este item no anexo 6 e 8.

ENTRADAS

	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.766.676,40
(-)	REALIZÁVEIS	
	CRÉDITOS EM CIRCULAÇÃO	37.804,05
(-)	ACRESCIMOS PATRIMONIAIS	32.629,78
=		1.696.242,57
	SAÍDAS	
	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	1.532.164,06

(-)	REALIZÁVEIS	37.412,33
=		1.494.751,73

Corrigido no Balanço Financeiro movimentação da conta restos a pagar, valor anterior R\$ 219.765,42, valor correto R\$ 218.131,84, conforme demonstrado I.B.13 e Balanço Financeiro, anexo 13 da Lei 4.320/1964. Acrescido ao cálculo 0,96 centavos referente cancelamento de saldo financeiro na movimentação do exercício, pois esse deve ser considerado no valor montante das saídas. Ressaltamos que a diferença apontada pelo TCE/SC R\$ 1.632,62, o montante de R\$ 1.633,58 referem-se ao saldo corrigido movimentação financeira restos a pagar no balanço financeiro e R\$ 0,96, referem-se a cancelamento realizado e que devem ser considerados no cálculo das saídas, conforme pode-se observar no quadro a seguir.

Descrição	Valor
Restos a pagar Balanço anterior	219.765,42
Restos a pagar Balanço Corrigido	218.131,84
Diferença	1.633,58
Decréscimo patrimonial balanço	0,96
Diferença	1.632,62

Manifestação da Instrução

Novamente, o responsável alega que foram reapresentados os Anexos de 2008 a este Tribunal e que desta forma o saldo anterior teria outro valor.

No entanto, conforme descrito no item A.8.8, deste relatório, quando da reinstrução das Contas do exercício de 2008, as alegações não foram consideradas, tendo em vista que naquela ocasião, o Responsável informou que haviam sido enviados os Anexos 13, 14 e 15, com os devidos ajustes. Contudo, junto aos documentos remetidos, encontrou-se apenas o de nº 14, ressaltando-se que também não houve, naquela oportunidade, justificativas e comprovação de que os lançamentos contábeis estavam corretos e os problemas eram de configuração dos demonstrativos.

Portanto, o Balanço Anual Consolidado do exercício de 2008, devidamente assinado e encaminhado a este Tribunal de Contas foi efetivamente o documento oficial do Município de Coronel Freitas e que foi utilizado para a análise das contas daquele exercício, tendo sido apreciado pelo Tribunal Pleno e emitido o Parecer Prévio.

Desta forma, também para este exercício, não há como considerar as alegações apresentadas e os anexos remetidos. Portanto, mantém-se a restrição apontada inicialmente.

A.8.14 - Divergência, no valor de R\$ 14.667,27, entre o Passivo Permanente registrado no final do exercício no Balanço Patrimonial (R\$ 1.761,727,40) e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação da Dívida Consolidada (R\$ 1.776.394,67), em desacordo aos artigos 85, 98, 104 e 105, IV da Lei Federal 4320/64

Considerando o Passivo Permanente registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior de R\$ 1.880.006,99, reduzindo os valores referentes às Operações de Crédito Em Contratos da Dívida Fundada (R\$ 93.021,02) e Outras Desincorporações de Passivos - Débitos Consolidados - (R\$ 10.591,30), apura-se um saldo de R\$ 1.776.394,67, valor este divergente em R\$ 14.667,27 da importância registrada como Passivo Permanente (R\$ 1.761.727,40) no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2009.

A situação apresentada está em desacordo com os artigos 85, 98, 104 e 105, IV da Lei Federal 4320/64.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.14)

Manifestação do Responsável (fls. 404 e 971-975)

O Responsável alega que:

Conforme demonstrado na Demonstração das Variações Patrimoniais, a Dívida Consolidada apresentou a seguinte movimentação:

Saldo inicial 2009			
	INSS - Entidades Credoras	Operação de crédito	Saldo precatórios anteriores a 2000
	Curto prazo	Curto prazo	Curto prazo
Saldo Inicial	191.385,48	304.187,28	
	Longo prazo	Longo prazo	Longo prazo
Saldo Inicial	1.133.080,08	251.349,90	4,25
Totais	1.324.465,56	555.537,18	4,25
Total			1.880.006,99
Movimentação			
Baixa por pagamento	25.254,32	93.021,02	
Baixa por Cancelamento			4,25
Saldo	1.299.211,24	462.516,16	0,00
Saldo Dívida			1.761.727,40

Justificamos que a Conta Outras desincorporações de passivo no montante de R\$ 10.591,30 trata-se da baixa de um saldo inicial incorporado indevidamente no início do exercício como saldo inicial, e que não reflete a realidade, pois não somava o saldo final de 2008.

Dessa forma, a incorporação e baixa, não irá refletir na situação financeira e patrimonial da Entidade. Conforme demonstrado na tabela anterior, o cálculo apresentado pelo TCE/SC, não considerou as baixas da dívida com a previdência (INSS), conforme demonstrado no anexo 10.

Manifestação da Instrução

Os argumentos apresentados pelo Responsável são procedentes, tendo em vista que o valor de R\$ 10.591,30, referente à conta “Outras Desincorporações de Obrigações”, não se refere à Dívida Consolidada e foi considerado no quadro da Dívida por esta Instrução.

Destaca-se que os valores de R\$ 25.254,32 e R\$ 4,25, referentes a Entidades Credoras e Precatórios, respectivamente, não foram considerados no quadro por esta Instrução. No entanto, de acordo com o demonstrado no Anexo 15 (fl. 290) e no Balancete do Razão, extraído do Sistema e-Sfinge (fl. 257), estes valores se referem à baixa de Débitos Consolidados (INSS) e Precatórios.

Desta forma a presente restrição fica desconsiderada.

A.8.15 – Divergência de R\$ 261.986,72 entre a Receita de Operações de Crédito registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15) e no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10) com a Incorporação de Passivos (Mutaç o Passiva), registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), em afronta ao prescrito nos arts. 57, 85, 91, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (fl. 290) e o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 (fl. 283) apresentam como Receita de Operações de Crédito - “Operações de Créditos Internas”, o valor de R\$ 261.986,72.

No entanto, este valor não foi lançado como Incorporação de Passivos (Mutaç o Passiva) na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15) e tampouco no Demonstrativo da Dívida Fundada Interna, a título de emissão da Dívida.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os arts. 57, 85, 91, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.15)

Manifestação do Responsável (fls. 405 e 977-978)

O Responsável alega que:

Em 2009, observa-se o ingresso de receita na data do dia 25/03/2009, lançamento contábil 13538, entidade Prefeitura, DARM 4176/2009, **(anexo 11)**, sendo que não foi realizado lançamento contábil de incorporação da dívida fundada. Corrigido no exercício de 2010.

Manifestação da Instrução

Embora tenham sido juntados aos autos o DARM (Documento de Arrecadação de Receitas Municipais) e o Lançamento de nº 13.538, de apropriação da receita, no valor de R\$ 261.986,72, o registro da incorporação da Dívida Fundada não foi realizado no exercício de 2009, e sim em 2010, conforme afirma o Responsável.

O lançamento de incorporação da dívida fundada, feito no ano seguinte (2010) ao ingresso do recurso nos cofres públicos, não sana a restrição, pois o exercício financeiro do ano em análise se encerrou em 31/12/2009 sem que se efetivasse o lançamento de forma correta, ressaltando-se que, nesta oportunidade, não foram remetidos documentos que comprovassem o lançamento de incorporação da dívida fundada feito em 2010, conforme alegado pelo Responsável.

Desta forma, mantém-se o apontado.

A.8.16 – Divergência da ordem de R\$ 142.747,41 entre a despesa de amortizações da dívida contratada registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Ativa – Mutações Patrimoniais e a constante no Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa, em afronta ao prescrito nos arts. 85, 91, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 (fl. 290) e o Resumo Geral da Despesa – Anexo 2 (fl. 278) têm registrado como Despesa de Capital - “Amortização da Dívida Fundada Interna”, o valor de R\$ 235.768,43, enquanto que apresenta Desincorporação de Passivo (Mutação Ativa) “Operação de Crédito em Contratos”, no valor de R\$ 93.021,02, consistindo em uma diferença de R\$ 142.747,41.

O Demonstrativo da Dívida Fundada Interna – Anexo 16 (fl. 292), por sua vez, apresenta para “Resgate da Dívida Fundada Interna” o valor de R\$ 235.768,97, implicando uma diferença de R\$ 0,54 em relação à “Amortização da Dívida Fundada Interna”, registrada no Resumo Geral da Despesa com o valor de R\$ 235.768,43.

Destaca-se que a inconsistência dos registros contábeis detectada caracteriza afronta ao que prescreve os arts. 85, 91, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.16)

Manifestação do Responsável (fls. 405, 971-975 e 980-986)

O Responsável alega que:

Com relação ao item I.B.21, contata-se, conforme informações dos anexos 10 e 12, que a movimentação da dívida contratada, apresentou-se da seguinte forma:

Saldo inicial da dívida	1.880.006,99
Baixa por pagamento	118.275,34
Baixa por cancelamento	4,25
Saldo final	1.761.727,40
Empenho da despesa 4.6.90	235768,43
Diferença na baixa a menor	117.493,09

Observa-se que a movimentação da dívida apresenta divergência no montante das baixas no valor de R\$ 117.493,09. Divergência corrigida no exercício de 2010.

Manifestação da Instrução

O Responsável confirma que a movimentação da dívida apresenta divergência nas baixas e alega que esta foi regularizada no exercício de 2010.

O lançamento de baixa da dívida fundada, feito no ano seguinte (2010), não sana a restrição para o exercício de 2009, mas o procedimento adotado pela Unidade é o adequado. No entanto, ressalta-se que, nesta oportunidade, não foram remetidos documentos que comprovassem o lançamento efetuado em 2010, conforme alegado pelo Responsável.

Destaca-se que a divergência entre os Anexos foi alterada em virtude do valor de R\$ 25.254,32, referente a Entidades Credoras, que não foi considerado no quadro por esta Instrução, conforme exposto no item A.8.14, deste relatório.

Ante o exposto, mantém-se a restrição nos seguintes termos:

A.8.16.1 – Divergência da ordem de R\$ 117.493,09 entre a despesa de amortizações da dívida contratada registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Ativa – Mutações Patrimoniais e a constante no Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa, em afronta ao prescrito nos arts. 85, 91, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

A.8.17 - Divergência, no montante de R\$ 736.297,13, referente aos Créditos Suplementares e Especiais registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no valor de R\$ 15.712.473,37 e no Balanço Orçamentário – Anexo 12, no valor de R\$ 16.448.770,50, em desacordo ao disposto nos artigos 85, 101 e 102 da Lei nº 4320/64.

O Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, registra Créditos Suplementares e Especiais no total de R\$ 15.712.473,37 (fl. 57). Todavia, o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, demonstra o valor de R\$ 16.448.770,50 (fl. 285) para os mesmos Créditos Orçamentários, apresentando, portanto, uma divergência no valor de R\$ 736.297,13.

Assim sendo, pela inconsistência apurada, resta desatendido o disposto nos artigos 85, 101 e 102 da Lei 4320/64.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.17)

Manifestação do Responsável (fls. 405 e 962-969)

O Responsável alega que:

Identificou-se que a diferença é representada por um erro de relatório onde não considerou o montante dos créditos orçamentários da Câmara Municipal de Vereadores. Corrigido anexo 11 consolidado. Documentos comprobatórios no anexo 9.

Manifestação da Instrução

O Responsável remeteu novo Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada Consolidado e alega que os créditos orçamentários da Câmara Municipal não haviam sido considerados.

Na análise do Anexo remetido (fls. 962-968) constata-se que o total dos créditos suplementares e especiais é de R\$ 16.448.770,50 (fl. 967). Contudo, verifica-se que na folha 962, do referido anexo, consta como total dos Créditos da Câmara de Vereadores o valor de R\$ 800.000,00 e, na folha 968, consta, novamente para a Câmara Municipal, o total de R\$ 736.297,13, sendo que estes dois valores compõem o total dos créditos suplementares e especiais (R\$ 16.448.770,50).

Desta forma, mantém-se a restrição, tendo em vista que o anexo remetido está considerando em duplicidade os valores da Câmara de Vereadores.

A.8.18 - Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária, financeira e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4320/64 c/c o art. 53 da Lei Complementar 202 – Lei Orgânica do TCE

Na análise das contas prestadas pelo Prefeito verificou-se que o Balanço Geral Consolidado do Município apresenta saldos contábeis com inúmeras divergências entre seus Anexos, prejudicando a verificação de compatibilidade entre a movimentação orçamentária, financeira e as alterações patrimoniais.

Tal fato resta caracterizado pela análise dos demonstrativos remetidos a este Tribunal, que evidenciam registros contábeis divergentes, implicando inconsistências entre os Anexos do Balanço, conforme demonstrado por meio das restrições constantes dos itens A.8.4, A.8.6, A.8.7, A.8.8, A.8.9, A.8.10, A.8.11, A.8.13, A.8.14, A.8.15, A.8.16 e A.8.17 deste Relatório.

A situação anotada caracteriza infringência ao disposto no art. 85, da Lei nº 4.320/64, que reza:

Art. 85 - Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Além deste artigo, desatende-se também os artigos 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei Federal 4320/64.

De se concluir, para fins do disposto no art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 (L.O.T.C.), que o Balanço Geral do Município não representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro do exercício sob exame:

Art. 53 - O parecer prévio a que se refere o art. 50 desta Lei, consistirá em apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial e financeira havida no exercício, devendo demonstrar se o Balanço Geral do Município representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública municipal, concluindo por recomendar a aprovação ou a rejeição das contas.

(Relatório nº 3.232/2010 - Prestação de Contas do Prefeito - exercício de 2009, item A.8.18)

Manifestação do Responsável (fls. 405- 406)

O Responsável alega que:

Em relação ao item I.B.23, sabe-se que ele reflete as divergências dos itens anteriores. Dessa forma, considerando as justificativas elencadas nos itens anteriores, bem como documentos comprobatórios nos anexos 1 a 12, e tendo em vista, a conversão do novo plano de contas, bem como a atuação de um contador iniciante sem experiência na área pública, pedimos a compreensão para que seja desconsiderado este item e sim, verificar as justificativas anteriores. Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Manifestação da Instrução

O Responsável não apresentou alegações de defesa quanto a este item, apenas fez remissão quanto às restrições dele decorrentes.

Importante salientar que em diversas oportunidades o Responsável fundamentou suas justificativas nos problemas enfrentados junto à operacionalização do novo plano de contas, bem como na atuação de um contador iniciante, o qual não teria experiência na área pública.

A análise das contas foi feita com base nos novos anexos remetidos por ocasião da Instrução (fls. 272-299), sendo que os anexos enviados, nesta oportunidade, para fins de Reinstrução, não permitem que se faça uma análise a fim de sanar qualquer restrição relacionada a este item, pois o Responsável não explica como foram feitos os ajustes, acertos e mudanças de valores nos demonstrativos contábeis.

Destaca-se, também, que o Anexo 2 – Receitas Segundo As Categorias Econômicas, não foi remetido, e este repercute nos demonstrativos ora enviados, sendo que há valores divergentes envolvendo estes anexos, os quais foram apontados neste Relatório.

Por isso salienta-se a importância de conferência dos demonstrativos contábeis que compõem o Balanço Consolidado do Município, antes da remessa da prestação de contas a este Tribunal, pois após a análise efetuada pela área técnica não há como se aceitar novos Anexos para substituição sem que haja justificativas e comprovação de que os lançamentos contábeis estavam corretos e que o problema reside tão somente no fato de configuração de sistema envolvendo a confecção dos demonstrativos contábeis, pois não cabe à Unidade alterar os valores dos anexos em cada situação apresentada, sem explicações detalhadas dos motivos que levaram a tal procedimento.

Portanto, entende-se que os dados e os demonstrativos que constam do Balanço Anual do exercício de 2009, do município de Coronel Freitas, em

razão das várias divergências evidenciadas, não espelham adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial.

Diante do exposto, mantém-se a anotação face à remessa de Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária, financeira e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4320/64 c/c o art. 53 da Lei Complementar 53 – Lei Orgânica do TCE.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a

atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de Coronel Freitas, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista da reinstrução procedida, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO:

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.A.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica no valor de R\$ 1.214.181,94, representando 91,67% do total dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual legal de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 1.258.321,85, configurando, portanto, aplicação a menor de R\$ 44.139,91 ou 3,33%, descumprindo o estabelecido no art. 21, da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

I.A.2 - Realização de despesa com o saldo remanescente dos recursos do FUNDEB do exercício de 2008 (R\$ 5.418,24) após o primeiro trimestre de 2009, sem abertura de crédito adicional, em descumprimento ao artigo 21, § 2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (item A.5.1.4.1);

I.A.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.621/2008 – LDO (item A.6.1.1);

I.A.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada, em descumprimento à Lei Municipal nº 1.621/2008 – LDO (item A.6.1.2);

I.A.5 - Atraso na remessa do Relatório de Controle Interno do 4º bimestre (61 dias) do exercício de 2009, em desacordo ao disposto nos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 202/2000 c/c art. 5º, § 3º, da Res. TC 16/94, alterada pela Res. TC 11/2004 (item A.7.1);

I.A.6 - Atraso de 71 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 51, da Lei Complementar 202/2000 c/c o artigo 20, da Resolução nº TC 16/94 e artigo 22, da Instrução Normativa nº 02/2001 (item A.8.1);

I.A.7 - Metas fiscais de resultado nominal e de resultado primário não informadas no Sistema e-Sfinge, em descumprimento aos artigos 3º e 4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (LC nº 202/2000) e art. 2º da

Instrução Normativa nº 04/2004, alterada pela Instrução Normativa TC 01/2005, deste Tribunal de Contas (item A.8.2);

I.A.8 - Remessa irregular das informações relativas às alterações orçamentárias realizadas no exercício de 2009, por meio do sistema e-Sfinge, em afronta aos arts. 3º e 4º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa nº TC - 04/2004 alterada pela Instrução Normativa nº TC - 01/2005 (item A.8.3);

I.A.9 - Divergência no valor de R\$ 0,07 entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 15.110.923,21) e o apurado por meio da Demonstração das Variações Patrimoniais no exercício (R\$ 15.110.923,14), em desacordo com as normas gerais de escrituração contábil, artigos 85, 89, 104 e 105, V, da Lei nº 4.320/64 (item A.8.4);

I.A.10 - Divergência, no valor de R\$ 913.599,81, entre os saldos das contas “Bancos Conta Movimento” e “Bancos Conta Vinculada”, registrados no Balanço Financeiro de 2008 e o saldo destas contas na abertura em 2009, em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 (item A.8.5);

I.A.11 - Divergência de R\$ 12.102,19 entre a Variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária, contrariando as normas contábeis da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 85, 103 e 105, I e III (item A.8.6);

I.A.12 - Divergência de R\$ 8.958,68 no saldo dos Restos a Pagar registrados e o apurado por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 101, 103 e 105, III da Lei nº 4.320/64 (item A.8.8);

I.A.13 - Divergência, no valor de R\$ 52,47, entre o Saldo Financeiro para o exercício seguinte e o apurado na movimentação financeira, em desacordo com os artigos 85 e 103 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.9);

I.A.14 - Divergência no valor de R\$ 3.000,00 entre o fechamento do saldo do exercício de 2008 no Balanço Financeiro (R\$ 1.785.384,15) e o saldo de abertura em 2009 (R\$ 1.788.384,15), em desacordo com as normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigo 85 c/c 103 (item A.8.10);

I.A.15 - Divergência no valor de R\$ 52,47 entre o saldo da conta Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial e o apurado na movimentação do exercício, em desacordo com as normas gerais de escrituração contábeis contidas na Lei Federal nº 4.320/64, em especial aos artigos 39, 85, 100, 101, 104 e 105, II (item A.8.11);

I.A.16 - Divergência da ordem de R\$ 91.970,42 entre o total dos créditos autorizados, registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$ 15.712.473,37) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$

15.620.502,95), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item A.8.12);

I.A.17 - Divergência de R\$ 1.632,62 no saldo da Dívida Flutuante registrada no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o apurado por meio da movimentação do exercício, em desacordo com o previsto nos artigos 85, 92, 101, 103 e 105 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.13);

I.A.18 - Divergência de R\$ 261.986,72 entre a Receita de Operações de Crédito registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15) e no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10) com a Incorporação de Passivos (Mutações Passivas), registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais (Anexo 15), em afronta ao prescrito nos arts. 57, 85, 91, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.15);

I.A.19 - Divergência da ordem de R\$ 117.493,091 entre a despesa de amortizações da dívida contratada registrada na Demonstração das Variações Patrimoniais por Variação Ativa – Mutações Patrimoniais e a constante no Anexo 2 - Resumo Geral da Despesa, em afronta ao prescrito nos arts. 85, 91, 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.16);

I.A.20 - Divergência, no montante de R\$ 736.297,13, referente aos Créditos Suplementares e Especiais registrados no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11, no valor de R\$ 15.712.473,37 e no Balanço Orçamentário – Anexo 12, no valor de R\$ 16.448.770,50, em desacordo ao disposto nos artigos 85, 101 e 102 da Lei nº 4320/64 (item A.8.17);

I.A.21 - Balanço Anual Consolidado demonstrando inadequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial, apresentando inúmeras divergências entre as peças que o compõe, prejudicando a verificação da compatibilidade entre a execução orçamentária, financeira e as variações patrimoniais, implicando na sua inconsistência, em afronta ao disposto nos artigos 85, 89, 97, 98, 101, 102, 103, 104 e 105 da Lei 4320/64 c/c o art. 53 da Lei Complementar 202 – Lei Orgânica do TCE (item A.8.18).

I - B. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.B.1 - Ausência de informações nos Relatórios de Controle Interno para avaliar as metas fiscais do 1º quadrimestre de 2009, previstas no artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.2).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo PCA 10/00222516, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM, em 22/11/2010.

Luiz Alexandre Steinbach
Auditor Fiscal de Controle Externo

Edésia Furlan
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em 22/11/2010

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO I

Despesas excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite.

ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
0	868	20/03/2009	AIDER TERESINHA ZUFFO BERNIERI - ME	169,66	169,66	NC:503/2009-Destino: Departamento de Educação,2,76 kg-cenoura ,10,72 kg-cebola ,22 repolho ,57 kg-batata-inglesa ,1 kg-açucar cristal - pc de 5 kg ,10 refresco 45 gr +20 g. PARA UTILIZAÇÃO EM DIVERSAS ESCOLAS DE ENSINO MUNICIPAL DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA COMPLEMENTO DE MERENDA ESCOLAR .
0	1392	27/04/2009	AIDER TERESINHA ZUFFO BERNIERI - ME	186,88	186,88	NC:805/2009-Destino: Departamento de Educação,48 gelatina 85 gramas ,8 bolacha doce - pc de 01 kg ,54 iogurte 1 lt,2 farinha lactea neston. PRODUTOS ALIMENTICIOS - MERENDA.
0	1400	27/04/2009	AIDER TERESINHA ZUFFO BERNIERI - ME	1.292,28	1.292,28	NC:813/2009-Destino: Departamento de Educação,207,9 kg-cebola ,161,021 kg-batata ,5,144 kg-tomate ,20,267 kg-maca ,48,15 kg-cenoura ,98 repolho ,6 dz-ovo . ALIMENTOS PARA PREPARAR A MERENDA PARA ESCOLAS MUNICIPAIS.
0	2289	01/07/2009	ANACLETO COVESEVSKI	166,00	166,00	NC:1284/2009-Destino: Departamento de Educação,180 kg-laranja . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	2994	02/09/2009	ANACLETO COVESEVSKI	88,38	88,38	NC:1679/2009-Destino: Departamento de Educação,96 kg-laranja . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	2407	13/07/2009	ANTONIO MACHADO	119,00	119,00	NC:1366/2009-Destino: Departamento de Educação,105 kg-verdura rucula. PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	1308	27/04/2009	ANTONIO PAULO MARTELLI	442,80	442,80	NC:766/2009-Destino: Departamento de Educação,492 kg-banana . ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR CONFORME DISPENSA N 43/2009 .
0	2793	24/08/2009	ANTONIO PAULO MARTELLI	248,00	248,00	NC:1575/2009-Destino: Departamento de Educação,270 kg-banana . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	2380	08/07/2009	ANTONIO PAULO MARTELLI	407,00	407,00	NC:1360/2009-Destino: Departamento de Educação,442 kg-banana . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	3418	21/10/2009	ARQUILES ZANATTA	178,00	178,00	NC:1931/2009-Destino: Departamento de Educação,48 kg-limao ,100 kg-mandioca . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	3564	28/10/2009	BRACK & CIA. LTDA.	2.915,83	2.915,83	NC:1985/2009-Destino: Departamento de Educação,60 sal - pc de 01 kg ,250 kg-polpa de tomate ,3 vinagre ,240 doce de fruta ,6 kg-biscoito doce ,102 pt-massa fina com ovos 500 gr ,240 kg-coxa sobrecoxa frango ,10 iogurte ,45 amido de milho - cx de 01 kg . PARA MERENDA ESCOLAR CONFORME PREGAO 83/2009.
0	2691	10/08/2009	BRACK & CIA. LTDA.	4.986,99	4.986,99	NC:1515/2009-Destino: Departamento de Educação,190 kg-feijao preto - pc de 01 kg ,60 kg-farinha de milho - pc de 5 kg ,75 kg-farinha de trigo especial - pc de 05 kg ,54 kg-margarina com sal - potes de 500 gramas ,41 lt-vinagre 3 lt,168 l-leite integral longa vida - caixas c/ 12 litros,313 kg-biscoito doce sortido - pacte 1,5 kg,8 kg-biscoito salgado pacte de 400 g,222 kg-biscoito tipo maria - pacotes de 400 g,198 kg-coxa sobrecoxa frango ,100 kg-salsicha de frango,30 l-iogurte em saquinho,15 kg-amido de milho - cx de 01 kg ,23 kg-lentilha . PARA MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO .
0	2995	02/09/2009	BRACK & CIA. LTDA.	4.286,78	4.286,78	NC:1680/2009-Destino: Departamento de Educação,50 kg-farinha de milho - pc de 5 kg ,35 kg-farinha de trigo especial - pc de 05 kg ,113 kg-polpa de tomate - cx de 500 gr ,516 l-leite integral longa vida - caixas c/ 12 litros,570 kg-coxa sobrecoxa frango ,40 l-iogurte em saquinho,33 kg-lentilha . PARA MERENDA ESCOLAR.
0	4124	04/12/2009	BRACK & CIA. LTDA.	509,84	509,84	NC:2309/2009-Destino: Departamento de Educação,24 biscoito doce pacte de 1,5 kg,88 kg-coxa sobrecoxa frango . PARA MERENDA ESCOLAR .
0	3961	25/11/2009	BRACK & CIA. LTDA.	3.318,24	3.318,24	NC:2215/2009-Destino: Departamento de Educação,48 achocolatado em po 1 kg ,26 vinagre embalagem c/ 3 litros,214 biscoito doce pacte de 1,5 kg,240 macarrao tipo parafuso com ovos pacte de 500 gr,216 kg-coxa sobrecoxa frango ,40 iogurte em saco de 1 litro. PARA ESCOLAS.
0	1520	05/05/2009	CLAUDIO BONISSONI	279,00	279,00	NC:862/2009-Destino: Departamento de Educação,136 alface ,50 ft-chicoria . ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR CONFORME DISPENSA 43/2009.
0	1710	26/05/2009	CLAUDIO BONISSONI	258,40	258,40	NC:1016/2009-Destino: Departamento de Educação,80 alface ,40 kg-beterraba ,40 repolho . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.

0	<u>2463</u>	20/07/2009	CLAUDIO BONISSONI	226,19	226,19	NC:1405/2009-Destino: Departamento de Educação,70 alface ,55 kg-beterraba ,46 repolho . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2792</u>	24/08/2009	CLAUDIO BONISSONI	254,00	254,00	NC:1574/2009-Destino: Departamento de Educação,90 alface ,52 repolho ,20 couve-flor ,20 brocolis . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>3411</u>	20/10/2009	CLAUDIO BONISSONI	432,10	432,10	NC:1928/2009-Destino: Departamento de Educação,70 alface ,55 repolho ,48 couve-flor ,35 brocolis ,15 kg-beterraba ,14 tempero verde ,51 kg-cenoura . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>3833</u>	20/11/2009	CLAUDIO BONISSONI	398,25	398,25	NC:2149/2009-Destino: Departamento de Educação,35 alface ,42 repolho ,80 couve-flor ,36 kg-beterraba ,20 tempero verde . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>1711</u>	26/05/2009	CLOVIS PIVA	266,00	266,00	NC:1017/2009-Destino: Departamento de Educação,133 dz-ovo . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2475</u>	24/07/2009	CLOVIS PIVA	266,00	266,00	NC:1415/2009-Destino: Departamento de Educação,130 dz-ovo . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2966</u>	01/09/2009	DARCY ANTONIO GIURADELLI	102,50	102,50	NC:1651/2009-Destino: Departamento de Educação,69 kg-limao . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2109</u>	24/06/2009	DECIO TREVISAN	72,00	72,00	NC:1209/2009-Destino: Departamento de Educação,20 melado . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2110</u>	24/06/2009	DECIO TREVISAN	149,85	149,85	NC:1210/2009-Destino: Departamento de Educação,81 repolho . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2791</u>	24/08/2009	DECIO TREVISAN	262,00	262,00	NC:1573/2009-Destino: Departamento de Educação,142 repolho . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>3409</u>	20/10/2009	DECIO TREVISAN	108,00	108,00	NC:1926/2009-Destino: Departamento de Educação,60 repolho . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2290</u>	01/07/2009	FRANCISCO GIORDAN	1.544,00	1.544,00	NC:1285/2009-Destino: Departamento de Educação,40 kg-carne de porco ,250 linguiça de porco . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>1444</u>	30/04/2009	FRIGORIFICO SUIBOI LTDA-ME	2.667,00	2.667,00	NC:856/2009-Destino: Departamento de Educação,381 kg-carne bovina moída PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS .
0	<u>2413</u>	15/07/2009	IVANIR RAMA	298,70	298,70	NC:1371/2009-Destino: Departamento de Educação,290 alface . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>3830</u>	20/11/2009	IVANIR RAMA	445,40	445,40	NC:2146/2009-Destino: Departamento de Educação,440 alface ,52 tempero verde . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>536</u>	25/02/2009	JOAO SEVERINO BERNIERI E NELCI BERNIERI	431,00	431,00	NC:274/2009-Destino: Departamento de Educação,1 locação de imóvel de aproximadamente 200 m2, sito na rua para, utilizado para separação e armazenamento da merenda escolar. REFERENTE FEVEREIRO/2009 CONFORME CONTRATO 08/2009.
0	<u>141</u>	21/01/2009	JOAO SEVERINO BERNIERI E NELCI BERNIERI	430,24	430,24	NC:67/2009-Destino: Departamento de Educação,1 locação de imóvel de aproximadamente 200 m2, sito na rua para, utilizado para separação e armazenamento da merenda escolar. REFERENTE JANEIRO/2009 CONFORME CONTRATO 63/2008.
0	<u>885</u>	24/03/2009	JOAO SEVERINO BERNIERI E NELCI BERNIERI	431,00	431,00	NC:520/2009-Destino: Departamento de Educação,1 locação de imóvel de aproximadamente 200 m2, sito na rua para, utilizado para separação e armazenamento da merenda escolar. REFERENTE MARÇO/2009 CONFORME CONTRATO 08/2009.
0	<u>1219</u>	18/04/2009	JOAO SEVERINO BERNIERI E NELCI BERNIERI	431,00	431,00	NC:719/2009-Destino: Departamento de Educação,1 locação de imóvel de aproximadamente 200 m2, sito na rua para, utilizado para separação e armazenamento da merenda escolar. REFERENTE ABRIL/2009 CONFORME CONTRATO 08/2009.
0	<u>1637</u>	18/05/2009	JOAO SEVERINO BERNIERI E NELCI BERNIERI	431,00	431,00	NC:966/2009-Destino: Departamento de Educação,1 locação de imóvel de aproximadamente 200 m2, sito na rua para, utilizado para separação e armazenamento da merenda escolar. REFERENTE MAIO/2009 CONFORME CONTRATO 08/2009.
0	<u>2058</u>	22/06/2009	JOAO SEVERINO BERNIERI E NELCI BERNIERI	431,00	431,00	NC:1180/2009-Destino: Departamento de Educação,1 locação de imóvel de aproximadamente 200 m2, sito na rua para, utilizado para separação e armazenamento da merenda escolar. REFERENTE JUNHO/2009 CONFORME CONTRATO 08/2009.
0	<u>2449</u>	20/07/2009	JOAO SEVERINO BERNIERI E NELCI BERNIERI	431,00	431,00	NC:1391/2009-Destino: Departamento de Educação,1 locação de imóvel de aproximadamente 200 m2, sito na rua para, utilizado para separação e armazenamento da merenda escolar. REFERENTE JULHO/2009 CONFORME CONTRATO 08/2009.
0	<u>2809</u>	24/08/2009	JOAO SEVERINO BERNIERI E NELCI BERNIERI	431,00	431,00	NC:1591/2009-Destino: Departamento de Educação,1 locação de imóvel de aproximadamente 200 m2, sito na rua para, utilizado para separação e armazenamento da merenda escolar. REFERENTE AGOSTO/2009

						CONFORME CONTRATO 08/2009.
0	<u>3858</u>	23/11/2009	JOAO SEVERINO BERNIERI E NELCI BERNIERI	431,00	431,00	NC:2169/2009-Destino: Departamento de Educação,1 locação de imóvel de aproximadamente 200 m2, sito na rua para, utilizado para separação e armazenamento da merenda escolar. REFERENTE NOVEMBRO/2009 CONFORME CONTRATO 08/2009.
0	<u>3861</u>	23/11/2009	JOAO SEVERINO BERNIERI E NELCI BERNIERI	431,00	431,00	NC:2172/2009-Destino: Departamento de Educação,1 locação de imóvel de aproximadamente 200 m2, sito na rua para, utilizado para separação e armazenamento da merenda escolar. REFERENTE DEZEMBRO/2009 CONFORME CONTRATO 08/2009.
0	<u>1309</u>	27/04/2009	JORGE LUIZ MONTAGNA	201,00	201,00	NC:767/2009-Destino: Departamento de Educação,69 salsa ,66 cebolinha ,62 verdura tipo rucula. ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR CONFORME DISPENSA N 43/2009 .
0	<u>1544</u>	05/05/2009	JORGE OGLIARI	60,00	60,00	NC:886/2009-Destino: Departamento de Educação,60 kg-limao . ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR CONFORME DISPENSA 43/2009.
0	<u>2040</u>	18/06/2009	JORGE OGLIARI	207,00	207,00	NC:1166/2009-Destino: Departamento de Educação,69 kg-feijao . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2097</u>	24/06/2009	LISANDRO SACARDO	807,44	807,44	NC:1205/2009-Destino: Departamento de Educação,423 alface ,200 kg-mandioca . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2381</u>	08/07/2009	MOACIR TONIOLLO	142,50	142,50	NC:1361/2009-Destino: Departamento de Educação,96 kg-bergamota ,30 kg-abacate . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2743</u>	17/08/2009	NELSON BARRO MARLI BARRO	E/OU 213,00	213,00	NC:1543/2009-Destino: Departamento de Educação,65 kg-feijao . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009 PARA MERENDA ESCOLAR.
0	<u>2742</u>	17/08/2009	NELSON BARRO MARLI BARRO	E/OU 266,00	266,00	NC:1542/2009-Destino: Departamento de Educação,200 kg-batata doce . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009 PARA MERENDA ESCOLAR.
0	<u>1709</u>	26/05/2009	ORIDES JOSE BERTOSSO	363,90	363,90	NC:1015/2009-Destino: Departamento de Educação,121,3 kg-feijao . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>1610</u>	15/05/2009	ORIDES JOSE BERTOSSO			NC:939/2009-Destino: Departamento de Educação,74 kg-massa caseira. PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2412</u>	15/07/2009	ORIDES JOSE BERTOSSO	320,45	320,45	NC:1370/2009-Destino: Departamento de Educação,65 kg-feijao . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2098</u>	24/06/2009	OSNI LAMP	524,50	524,50	NC:1206/2009-Destino: Departamento de Educação,113 kg-chuchu ,352 kg-bergamota . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2795</u>	24/08/2009	OSNI LAMP	337,00	337,00	NC:1577/2009-Destino: Departamento de Educação,34 kg-chuchu ,66 kg-bergamota ,50 kg-mandioca ,176 kg-laranja . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>1403</u>	27/04/2009	RENY MALAGUTTI	130,00	130,00	NC:816/2009-Destino: Departamento de Educação,100 kg-batata doce . ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR CONFORME DISPENSA 43/2009.
0	<u>1699</u>	25/05/2009	ROBERTO BONETTI	249,36	249,36	NC:1009/2009-Destino: Departamento de Educação,21 kg-laranja ,150 f-chicória . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2266</u>	01/07/2009	ROBERTO BONETTI	385,00	385,00	NC:1261/2009-Destino: Departamento de Educação,248 kg-laranja ,190 f-chicória . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2794</u>	24/08/2009	ROBERTO BONETTI	414,00	414,00	NC:1576/2009-Destino: Departamento de Educação,85 kg-laranja ,360 f-chicória ,50 kg-verdura pao de açúcar. PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2267</u>	01/07/2009	ROMEU TOZZETTO	1.696,95	1.696,95	NC:1262/2009-Destino: Departamento de Educação,1257 l-leite . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2822</u>	24/08/2009	ROMEU TOZZETTO	1.749,00	1.749,00	NC:1604/2009-Destino: Departamento de Educação,1184 l-leite . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>3455</u>	22/10/2009	ROMEU TOZZETTO	1.797,50	1.797,50	NC:1939/2009-Destino: Departamento de Educação,1217 l-leite . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2665</u>	05/08/2009	ROQUE ZANON	584,00	584,00	NC:1493/2009-Destino: Departamento de Educação,178 kg-feijao . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>1254</u>	20/04/2009	SELVINO JOSE BERNARDI	PERETO 234,00	234,00	NC:733/2009-Destino: Departamento de Educação,180 kg-mandioca . REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	<u>2039</u>	18/06/2009	SELVINO JOSE PERETO	260,00	260,00	NC:1165/2009-Destino: Departamento de Educação,200 kg-mandioca .

			BERNARDI			PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	3453	22/10/2009	SELVINO JOSE PERETO BERNARDI	266,00	266,00	NC:1937/2009-Destino: Departamento de Educação,200 kg-mandioca . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	687	27/02/2009	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	1.501,70	1.501,70	NC:366/2009-Destino: Departamento de Educação,40 kg-maça ,60 amido de milho - cx de 01 kg ,60 iogurte ,160 kg-batata ,140 kg-cebola ,120 kg-cenoura ,190 repolho . PARA COMPLEMENTO DE MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO .
0	321	02/02/2009	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	82,84	82,84	NC:139/2009-Destino: Departamento de Educação,2 cafe em po solúvel 200 gr ,1 cha ,1 kg-açúcar cristal - pc de 2 kg ,10 suco ,1 cha de camomila ,2 cha de erva doce ,3 kg-biscoito doce ,3 kg-biscoito doce ,3 biscoito salgado ,3 biscoito salgado ,1 kg-açúcar cristal - pc de 5 kg ,2,48 kg-maça . PARA LANCHES DAS REUNIÕES DE PROFESSORES NA SEMANA ANTERIORE AO INICIO DAS AULAS .
0	1265	22/04/2009	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	100,88	100,88	NC:744/2009-Destino: Departamento de Educação,10 kg-bolacha doce 800 g ,1 cafe solúvel granulado 200 gr ,2 repolho ,10 iogurte ,5,02 kg-maça ,4 kg-batata . PARA COMPLEMENTO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL .
19	1713	26/05/2009	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	47,16	47,16	NC:1019/2009-Destino: Departamento de Educação,1,7 kg-maça ,0,73 kg-queijo tipo mussarela ,3,05 kg-salsicha ,0,98 lanches pepê,1,5 kg-tomate ,1 kg-cebola ,2 kg-polpa de tomate . PARA MERENDA DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL .
19	2765	18/08/2009	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	223,15	223,15	NC:1563/2009-Destino: Departamento de Educação,20 kg-maça ,19 kg-mamao ,9 leite ,13 iogurte ,6 cha . PARA ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL .
0	4354	29/12/2009	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	506,75	506,75	NC:2397/2009-Destino: Departamento de Educação,25 l-heite integral . REFERENTE PREGÃO 83/2009 - MERENDA ESCOLAR.
0	3743	12/11/2009	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	4.728,00	4.728,00	NC:2102/2009-Destino: Departamento de Educação,100 kg-arroz ,50 kg-farinha de milho ,50 kg-farinha de trigo ,200 oleo de soja ,100 kg-açúcar cristal - pc de 5 kg ,40 fermento em po ,200 margarina com sal - potes de 01 kg ,150 kg-doce de leite ,40 leite . CONFORME PP REGISTRO DE PREÇO 83/2009.
0	2969	01/09/2009	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	14.729,50	14.729,50	NC:1654/2009-Destino: Departamento de Educação,100 kg-doce de leite potes de 500 g,150 kg-macarrao tipo penne c/ ovos - pacte de 500 g,150 kg-macarrao tipo espagete c/ ovos - pacte de 500 g,400 kg-carne bovina moída ,4000 kg-banana ,200 kg-batata ,100 kg-cenoura ,100 repolho ,50 kg-maça ,300 kg-cebola ,100 kg-tomate ,700 kg-arroz tipo 1 - pacte de 5 kg. PARA MERENDA ESCOLAR.
0	4125	04/12/2009	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	1.603,58	1.603,58	NC:2310/2009-Destino: Departamento de Educação,10 arroz tipo 1 - pc de 5 kg ,5 farinha de milho - pc de 5 kg ,7 farinha de trigo especial - pc de 05 kg ,11 oleo de soja 900 ml,11 açúcar cristal - pc de 5 kg ,110 kg-salsicha ,4 kg-maça ,45 kg-carne bovina moída ,400 kg-banana ,10 cafe em po solúvel 500 gr . PARA MERENDA ESCOLAR .
0	3962	25/11/2009	SUPERMERCADO ZUCCO & ZUCCO LTDA. - ME	12.268,34	12.268,34	NC:2216/2009-Destino:Depa Educ,54 arroz tp1 pc 5 kg,14 farinha milho 5 kg,12 farinha d trigo especial- pc 05 kg,154 oleo soja 900 ml,55 açúcar cristal - pc 5 kg,16 fermento quimico - lt 250 gr ,120 margarina c/sal- potes 500 gramas,186 doce leite potes 500 gr,56 cx-leite integral longa vida caixas c/ 12 unidades de 1 lt,531 biscoito salgado - pc de 400 gr ,150 bolachao de mel - pc com 50 unidades ,145 macarrao tipo conchinha c/ ovos pacte de 500 gr,186 kg-salsicha ,30 kg-maça ,24 kg-mamao ,220 kg-carne bovina moída ,2400 kg-banana ,187 kg-batata-inglesa ,134 kg-cenoura ,178 kg-cebola ,10 cafe em po solúvel 500 gr. PARA ESCOLAS .
0	1307	27/04/2009	TEOFILO WIGIKOSKI	230,00	230,00	NC:765/2009-Destino: Departamento de Educação,100 kg-milho em grao verde. ALIMENTOS PARA MERENDA ESCOLAR CONFORME DISPENSA N 43/2009 .
0	566	26/02/2009	VALDECIR JOSE GIACHINI-ME	2.254,00	2.254,00	NC:303/2009-Destino: Departamento de Educação,322 kg-carne bovina moída . PARA COMPLEMENTO DE MERENDA ESCOLAR .
0	2340	08/07/2009	VALDECIR JOSE GIACHINI-ME	2.576,00	2.576,00	NC:1333/2009-Destino: Departamento de Educação,368 kg-carne bovina moída . PARA COMPLEMENTO DE MERENDA ESCOLAR .
0	1618	18/05/2009	VALDENIR CAVASOTTO	491,07	491,07	NC:947/2009-Destino: Departamento de Educação,532,5 kg-laranja . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	2265	01/07/2009	VALDENIR CAVASOTTO	423,20	423,20	NC:1260/2009-Destino: Departamento de Educação,460 kg-laranja . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	3008	04/09/2009	VALDENIR CAVASOTTO	276,00	276,00	NC:1691/2009-Destino: Departamento de Educação,300 kg-laranja . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	3412	20/10/2009	VALDENIR CAVASOTTO	1.127,70	1.127,70	NC:1929/2009-Destino: Departamento de Educação,1253 kg-laranja . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	2330	06/07/2009	VANDERLEI LUIZ DAMBROS	171,00	171,00	NC:1323/2009-Destino: Departamento de Educação,186 kg-laranja . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	2329	06/07/2009	VANDERLEI LUIZ DAMBROS	204,00	204,00	NC:1322/2009-Destino: Departamento de Educação,62 kg-feijao . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
0	3454	22/10/2009	VANDERLEI LUIZ DAMBROS	286,80	286,80	NC:1938/2009-Destino: Departamento de Educação,78 kg-laranja ,67 kg-feijao . PARA MERENDA ESCOLAR REFERENTE AQUISIÇÃO DE PRODUTO AGRICOLA CONFORME MEDIDA PROVISORIA 455-29/01/09, REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 43/2009.
TOTAL				86.694,58		

ANEXO II

Despesas excluídas do cálculo da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite ou Despesas sem caráter público

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	1789	03/11/2009	ANTONIO MARCOS DE CEZARO	1.213,70	1.213,70	Despesa empenhada referente Férias 11/2009 DPTO ASSIST.SOCIAL.-
0	1016	16/06/2009	BAZZI ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL LTDA.	275,84	275,84	NC:613/2009-Destino: Departamento Municipal de Saúde,1 serviço licenciamento, seguro obrigatório. SUBSTITUIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA N 591/2009, POR TER SIDO EMPENHADA INDEVIDAMENTE-LICENCIAMENTO (1ºEMPLACAMENTO UNO-MGV-9494-VIGILANCIA SANITARIA)CONFORME A ORDEM DE SERVIÇO 4475 EM ANEXO..
0	2109	22/12/2009	BAZZI ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL LTDA.	1.296,00	1.296,00	NC:1235/2009-Destino: Departamento Municipal de Prom.social,1 serviço dpvat2008,02009 , multas licenciamento. DESPESAS REFERENTE ONIBUS RECEBIDO DA RECEITA FEDERAL PLACA MWC 9196 ASSISTENCIA SOCIAL .
TOTAL				2.785,54		

ANEXO III

Despesas liquidadas e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior, Relatório nº 4.727/2009, item A.8.10)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Coronel Freitas

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
608	27/02/2009	PLANATERRA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO LTDA.	181.771,07	181.771,07	NC:317/2009-Destino: Departamento de Serviços Urbanos,1 contratação dos serviços de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica. REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS RUAS AMAZONAS RIO DE JANEIRO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, DEODORO DA FONSECA E MARANHÃO CONTRATO N 55/2008 CEI 5120068003/79.
609	27/02/2009	PLANATERRA TERRAPLANAGEM PAVIMENTAÇÃO LTDA.	192.495,68	192.495,68	NC:318/2009-Destino: Departamento de Serviços Urbanos,1 contratação dos serviços de empreitada global para execução de pavimentação asfáltica. REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA PARANA CONTRATO N 57/2008 CEI 512006802977.
38	05/01/2009	PASEP	10.619,05	10.619,05	Despesa Empenhada VALOR REF CONTRIBUIÇÃO PASEP DEZ
TOTAL			384.885,80		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

PROCESSO	PCP 10/00266211
UNIDADE	Município de CORONEL FREITAS
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009.

ÓRGÃO INSTRUTIVO

Parecer - Remessa

A Senhora Auditora Relatora, ouvida a Douta Procuradoria, submetemos à consideração o Processo em epígrafe.

TC/DMU, em /11/2010

GERALDO JOSÉ GOMES

Diretor de Controle dos Municípios